



**Aviso de Contratação Direta - Emergencial
(Inc. VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021)**

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 80004/2026	UNIDADE GESTORA(UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2026/32599	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	
	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021. <u>A conta corrente deve ter a mesma titularidade do CNPJ do faturamento informado na proposta.</u>		
OBJETO		
Contratação Emergencial de empresa de prestação de serviços de braçais e encarregados para prestarem serviços nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, situados nas RAJs 3ª e 8ª, divididas em 2 (dois) lotes , conforme especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta Emergencial e em seus Anexos.		
PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: emergenciais@tjsp.jus.br	01/04/2026	11:30
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO		
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl).		

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, na hipótese do art. 75, inciso VIII, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 156/2012, 307/2019, 351/2020, 401/2021, 497/2023 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Constituem anexos deste Aviso de Contratação, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
I	Termo de Referência
II	Polos – Divisão e Quantidade de Serviços
III	Endereços e Telefones
IV	Avaliação da Qualidade dos Serviços
V	Minuta de Termo de autorização para acesso e Movimentação da conta-depósito vinculada
VI	Declaração para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012
VII -A	Planilha de Composição de Custos RAJ 3
VIII - A	Demonstrativo de Composição de Preços RAJ 3
VII - B	Planilha de Composição de Custos RAJ 8
VIII - B	Demonstrativo de Composição de Preços RAJ 8
IX	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
X	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
XI	Modelo de Declaração de Acessibilidade
XII	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento Contratação Emergencial de empresa de prestação de serviços de braçais e encarregados para prestarem serviços nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, situados nas RAJs 3ª e 8ª, divididas em 2 (dois) lotes, conforme especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta Emergencial e em seus Anexos.
- 1.2. A dispensa de licitação será realizada em 2 (dois) Lotes, formados por mais de um item, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências

contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar desta dispensa de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:

3.1.2.1. impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

3.1.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.1.2.3. empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

3.1.3. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação

que disciplina a matéria.

- 3.1.5. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.1.8. Sociedades Cooperativas, devido à incompatibilidade entre as condições de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e as características do trabalho em cooperativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A empresa deverá enviar por e-mail (emergenciais@tjsp.jus.br), até o horário e data limite indicados no preâmbulo, a proposta comercial assinada e digitalizada, elaborada com observância das condições estabelecidas neste documento e em seus anexos, devendo constar as seguintes informações:
 - 4.1.1. valor total global, expressos em reais, com valores fixos e irrevogáveis, devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;
 - 4.1.2. prazo de validade da proposta: no mínimo 60 dias a contar de seu envio;
 - 4.1.3. prazo de vigência do Contrato: **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedido pela área gestora, e deverá ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato ordinário que o substituirá, no interesse da Administração;
 - 4.1.4. condição de pagamento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta do Banco do Brasil S/A, que deverá ser indicada na proposta;
 - 4.1.5. Planilha de Composição de Custos (**Anexo VII**);
 - 4.1.5.1. Para preenchimento do **Anexo VII – Planilhas de Composição de Custos**, em campos próprios, também deverão ser indicados o

sindicato ao qual a categoria está vinculada e a data base do dissídio coletivo.

4.1.5.2. Para preenchimento do **Anexo VII – Planilhas de Composição de Custos**, os campos referentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são editáveis e deverão ser preenchidos/confirmados sob responsabilidade do licitante verificar a alíquota vigente de acordo com a legislação municipal onde o serviço será prestado.

4.1.5.3. A licitante deverá validar e inserir as alíquotas do ISSQN na planilha de composição de custos de cada localidade, bem assim declarar que os percentuais estão de acordo com a legislação municipal em vigor, conforme item 7 do **Anexo IX – Declaração Unificada**.

4.1.6. da empresa:

- a) Número do CNPJ
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.
- f) Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.

4.1.7. do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) se é sócio administrador; e
- f) se é signatário do contrato.

4.2. A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha de composição de custos disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.

- 4.3.** Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário (salário e adicionais) e benefícios (cesta básica ou auxílio-alimentação, valor do vale-refeição e benefícios previstos na convenção coletiva paradigma).
- 4.4.** Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando os custos unitários mínimos relevantes:
- 4.4.1.** valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;
 - 4.4.2.** valores de auxílio-alimentação (vale alimentação ou cesta básica e vale refeição); e
 - 4.4.3.** benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.
- 4.5.** Para fins do disposto no item 4.3.2. o auxílio alimentação será composto por:
- 4.5.1.** Vale alimentação: benefício mensal destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais;
 - 4.5.2.** Cesta básica: benefício mensal com a entrega de uma cesta ou uma caixa contendo produtos essenciais destinados a suprir as necessidades básicas de alimentação e higiene de uma pessoa ou família por um período determinado;
 - 4.5.3.** Vale-refeição: benefício diário destinado ao consumo de alimentos prontos em restaurantes ou similares.
- 4.6.** Conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, para além dos custos unitários mínimos relevantes indicados no item anterior, a empresa deverá compor na sua planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo TJSP, quanto aos benefícios relacionados abaixo:
- 4.6.1.** Vale refeição;
- 4.7.** Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

4.8. Para os cálculos de composição de preços da função do Trabalhador(a) Braçal, foi considerado o piso normativo da categoria profissional conforme acordo coletivo em vigor firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES, com vigência no período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro (nº de registro no MTE SP003052/2025). Foram consideradas, ainda, as informações do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 firmado entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

A Convenção Coletiva de Trabalho do SINDEEPRES definiu o salário normativo mínimo de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT (valor atualizado conforme Termo Aditivo 2026).

4.9. A empresa que adotar CCT distinta do paradigma, prevista no item anterior, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

- 4.9.1.** declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 4.9.2.** cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 4.9.3.** cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

- 4.9.4.** declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 4.9.5.** para fins de comprovação da atividade econômica preponderante, poderá ser solicitado pelo(a) Agente de Contratação o envio de documentação complementar, a exemplo de relatórios do e-Social ou a DCTFWeb do licitante.
- 4.10.** Todos os valores da mão de obra devem estar aderentes à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11.** A empresa será responsabilizada nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a CONTRATADA não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12.** Além da proposta, também deverão ser encaminhados, via e-mail, os documentos de habilitação abaixo descritos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 5.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 5.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- 5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

5.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 5.2.1. Deverão ser apresentados os documentos solicitados no item **14.2 do Anexo I**.
- 5.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 5.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 5.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 5.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 5.2.6. É facultado ao(a) Agente de contratação, ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes

dos atestados;

5.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

5.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 5.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 5.4.1.** A empresa deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua de acordo com o **Nível 6** de aferição previsto na Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:

- 5.4.1.1.** patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação;
- 5.4.1.2.** patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta, excluídas parcelas já executadas;
- 5.4.1.3.** capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e
- 5.4.1.4.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em relação aos dois últimos exercícios sociais.

- 5.4.2.** A comprovação deverá ser feita mediante:

- 5.4.2.1.** Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

5.4.2.1.1. o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.4.2.1.2. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

5.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos para a Contratação.

5.4.2.4. Declaração da empresa, acompanhada da relação de compromissos assumidos, a fim de comprovar os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas e contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

5.4.2.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

5.4.2.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.4.3. A empresa constituída no presente exercício deverá apresentar Balanço de

Abertura, nas mesmas condições formais exigidas no subitem anterior, que comprove capital integralizado de mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua oferta;

5.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Outros documentos:

5.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo IX**);

5.6. Da autenticidade e validade dos documentos:

5.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.6.3. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

5.6.4. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

5.6.5. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL

6.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

6.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

6.3. O GPAC – Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação procederá à análise da documentação e da proposta de menor preço, verificando sua conformidade, podendo pedir ajustes, correções ou complementações quanto à proposta comercial, fixando-se prazo para tanto, bem como suprir nesta oportunidade eventuais documentos ou informações complementares junto à proponente ou por

outros meios disponíveis quanto à aptidão técnica.

6.3.1. Em caso de não atendimento às condições de habilitação exigidas, a empresa será desclassificada, sendo analisada a oferta subsequente, respeitando-se a ordem crescente de preço.

6.4. A classificação de empresa não gerará obrigação de contratar, podendo o presente procedimento ser cancelado a qualquer tempo pelo Tribunal de Justiça.

7. DO CONTRATO

7.1. Dos prazos de assinatura

7.1.1. Autorizada a contratação direta e ratificada a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo X - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados**, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça

7.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.1.2. O(A) representante legal da empresa vencedora, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

7.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o **Anexo X** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.

7.1.1.4. A empresa vencedora deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo X**.

7.1.1.5. A empresa vencedora deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo X**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

7.1.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 7.1.3.** Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 7.1.4.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.1.5.** Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 7.1.5.1.** Sicaf;
- 7.1.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.5.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5.5.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.5.6.** Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.5.7.** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.1.6.** A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica vencedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Do prazo de vigência

- 7.2.1.** O prazo da vigência contratual será conforme o item **2.3 do Anexo I**.

7.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item **7 do Anexo I.**

7.3. Da repactuação

7.3.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.3.2. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

7.3.3. A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

7.3.3.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de 23/03/2026** com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

7.3.3.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.3.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

7.3.4.1. de matéria não trabalhista;

7.3.4.2. de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

7.3.4.3. de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.3.5. É vedado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos

contratos com a Administração Pública.

- 7.3.6.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 7.3.7.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.3.8.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem **7.3.1** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 7.3.9.** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.3.10.** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 7.3.11.** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

7.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

- 7.4.1.** O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

7.5. Do local de execução do objeto

- 7.5.1.** Os locais para a prestação dos serviços constam no **item 6 do Anexo I**.

7.6. Do controle de frequência, faltas e atrasos

- 7.6.1.** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus/suas funcionários(as).
- 7.6.2.** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
- 7.6.3.** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos(as) funcionários(as) terceirizados(as).

7.7. Da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas

- 7.7.1.** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 7.7.1.1.** registro de ponto;
 - 7.7.1.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 7.7.1.3.** comprovante de depósito do FGTS;
 - 7.7.1.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 7.7.1.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos(as) empregados(as) dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 7.7.1.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.8. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012

7.8.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta dispensa de licitação, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

7.8.2. Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo do **Anexo VI**.

7.8.2.1. O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

7.8.3. Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

- a)** Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar;
- b)** Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- c)** Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e
- e)** Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

7.9. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

8.9.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito

institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

8.9.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

8.9.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

8.9.2.2. Nome da empresa contratada;

8.9.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

8.9.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

8.9.4. A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

8.9.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

7.10. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

7.10.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do

contrato, semestral, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no **Anexo XI** deste Aviso de Contratação Direta.

7.11. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

7.11.1. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta dispensa de licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

7.11.1.1. Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

7.11.1.1.1. mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

7.11.1.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

a) mulheres trans e travestis;

b) mulheres migrantes e refugiadas;

c) mulheres em situação de rua; e

d) mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

7.11.2. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

7.11.3. O disposto no **subitem 7.11** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

7.11.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 7.11** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

7.11.5. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 7.11**.

7.11.6. A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 7.11**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da

sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 7.11.1.1 e 7.11.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

7.11.6.1. A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

7.11.7. A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

7.11.8. Aplicação do **subitem 7.11** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

7.12. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024

7.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

7.12.2. A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça.

7.12.3. Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência

7.13. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025

7.13.1 Após a assinatura do contrato, a contratada receberá Ofício informando a abertura da conta vinculada, para receber os valores contingenciados (Anexo VII – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de

Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do **Anexo V**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

- 7.13.2** A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. Em caso de descumprimento será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) de multa sobre o valor do Contrato.

7.14 Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

- 7.14.1** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere às ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo X**).

- 7.15** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 7.15.1** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo que:

- a) Observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- b) mantenha as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não cause prejuízo à execução do objeto pactuado
- d) **contenha anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

- 7.15.2** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

- 7.16** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado,
- 7.17** Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.
- 7.18** Serão preservados os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação,
- 7.18.1** A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.
- 7.18.2** A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.
- 7.18.3** Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos **itens 7.18.1 e 7.18.2**

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 8.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 8.3.** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 8.3.1.** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 8.3.2.** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.4.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 8.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 8.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 8.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - c) cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
 - d) cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 8.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Aviso de Contratação**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 8.9.** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(a)

funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.

8.9.1. No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2724/2023.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

9.3. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.4. A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

10. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

10.1. A Contratada deverá apresentar garantia, no percentual indicado no **item 13 do Anexo I**, a título de garantia de execução do contrato, com opção das seguintes modalidades:

12.7.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

12.7.2. seguro-garantia;

12.7.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- 12.7.4.** título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 10.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.3.** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da dispensa de licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 10.3.1.** O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 10.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 10.4.1.** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 10.4.2.** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.2.
- 10.6.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.7.** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

10.8. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

10.9. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

11. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES PARA ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – RESOLUÇÃO CNJ Nº 651/2025

11.1. Da retenção dos valores

11.1.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:

11.1.1.1. férias;

11.1.1.2. 1/3 constitucional;

11.1.1.3. 13º salário;

11.1.1.4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

11.1.1.5. encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

11.1.2. A retenção mensal será aplicada sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos na Planilha de Composição de Custos – **Anexo VII**.

11.1.3. Os valores serão depositados em conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A., em nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

11.1.4. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Além das verbas trabalhistas especificadas no **item 11.1**, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC,

SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

11.1.6. Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

11.1.7. Os valores destinados a férias, a 13º salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas na Planilha de Composição de Custos, o acompanhamento, o controle e a conferência dos cálculos efetuados, bem como a autorização para movimentação da conta vinculada, serão de responsabilidade da SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.

11.1.10. A SAAB 5 – Diretoria de Licitações e Suprimentos será responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no **item 11.1.1.**

11.2. Da abertura da conta vinculada

11.2.1. Compete à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as providências necessárias para a abertura, manutenção e movimentação da conta vinculada, bem como fiscalizar sua correta operacionalização.

11.2.2. Os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).

11.2.3. Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 11.2.2.**

11.2.4. Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.

11.2.5. Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

11.3. Da movimentação da conta vinculada

11.3.1. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

11.3.1.1. Pagamento direto aos empregados: quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

11.3.1.2. Resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

11.3.1.2.1. Para resgatar os recursos da conta vinculada a empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

11.3.2. O Tribunal de Justiça expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

- 11.3.3.** O Banco do Brasil deverá apresentar ao Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.
- 11.3.4.** Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.
- 11.3.5.** A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal de Justiça, que encaminhará solicitação ao Banco do Brasil, conforme procedimentos definidos no contrato 000.147/2024/CT.
- 11.3.6.** Após cada movimentação da conta vinculada, o Banco do Brasil deverá comunicar ao Tribunal de Justiça, por meio de sistema eletrônico, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.
- 11.4. Da rescisão de contrato de trabalho**
- 11.4.1.** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 11.4.2.** Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no **item 11.3.1.2**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 11.4.3.** A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 11.4.4.** Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no **item 11.4.3** houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das

verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.4.5. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.4.6. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho

11.5. Disposições Finais

11.5.1. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

11.5.1.1. A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

11.5.1.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

11.5.2. Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata o **item 11.1.1**, poderão ser liberados em relação aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.

- 11.5.2.1.** O requerimento de liberação de valores formulado pela empresa requerente será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.
- 11.5.2.2.** O Tribunal de Justiça disponibilizará planilhas analíticas dos valores depositados na conta vinculada e autorizará a liberação de valores desde que constatada a suficiência do saldo remanescente, nos termos do **item 11.1.1**, observando-se o art. 50 da Lei nº 14.133/2021

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O prazo para pagamento será conforme o item 9.5 do **Anexo I**.
- 12.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 12.3** Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 12.4.** O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 12.5** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 12.6** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela

Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

12.7 O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo atestado parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

12.7.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 12.2.

12.7.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

12.7.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido.

12.7.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

12.8. A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atestado da Nota Fiscal, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Aviso de Contratação, a saber:

12.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 12.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 12.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 12.8.4. Relação nominal dos(as) profissionais alocados(as) nos postos de trabalho, acompanhada de cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específicas de todos(as) os(as) funcionários(as) que prestam serviços na localidade, de acordo com o disposto no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - 12.8.5. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 12.8.6. Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 12.8.7. Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 12.8.8. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 12.9. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e.**
- 12.9.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 12.9.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 12.10.** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).
- 12.11.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 12.12.** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 12.13.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 12.13.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 12.14.** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 12.14.1.** o pagamento direto aos trabalhadores somente alcançará salários e benefícios trabalhistas devidos aos trabalhadores integralmente alocados no contrato;
- 12.14.2.** nenhum pagamento poderá ser realizado aos colaboradores eventualmente alocados no contrato, i.e., trabalhadores alocados em casos de faltas;
- 12.14.3.** a Administração deverá certificar-se quanto ao pagamento antecipado do vale-transporte e, se o caso, excluir do montante a ser pago diretamente;

- 12.14.4.** a Administração deverá obter declaração expressa e assinada de cada trabalhador de que não recebeu os salários e demais verbas trabalhistas;
- 12.14.5.** o pagamento direto se dará sem prejuízo da retenção prevista na Resolução CNJ 651/2025.
- 12.14.6.** o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima;
- 12.14.7.** os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

13.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Aviso de Contratação, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
- b)** Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c)** Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

13.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos na abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

13.2.2.1. Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75 % (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento)
- d) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- e) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- f) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

13.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

13.2.4. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

13.2.5. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou

consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- 13.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;
- 13.2.7.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;
- 13.2.8.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a)** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b)** Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 13.2.3 **podrá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 13.2.9.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.10.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.11.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo aviso;

- 13.2.12.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra;
- 13.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato, fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará proibido **de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4.
- 13.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

- 13.6.** Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 13.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 14.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 14.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 14.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.2.** As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 14.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 14.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 14.11.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
 - 14.11.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos

de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

14.11.2. A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

14.11.3. A contratação cujo procedimento de contratação tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

14.11.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de contratação.

15. DO FORO

15.2. Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa

Coordenadora de Licitações e Compras

SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes

Diretor de Licitações e Suprimentos

SAAB 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei nº 14.133/2021)

DISPENSA EMERGENCIAL – Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços de braçais e encarregados para prestarem serviços nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, situados nas RAJs 3ª e 8ª, divididas em 2 (dois) lotes.

1.2. CBO

1.2.1. 4141-40 – Trabalhador Braçal

1.2.2. 4101-05 - Encarregado

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do objeto.

2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços de natureza continuada, com predominância de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. A distribuição das funções nas Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) se dará conforme quadros abaixo:

Lote 1 - 3ª RAJ – 5 Comarcas e seus prédios				
Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0648	Trabalhador Braçal	Posto	17
2	55.0649	Encarregado	Posto	1

Lote 2 - 8ª RAJ – 5 Comarcas e seus prédios				
Item	Código	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	55.0648	Trabalhador Braçal	Posto	18
2	55.0649	Encarregado	Posto	1

2.3. Vigência do contrato

2.3.1. O prazo da vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável podendo ser rescindido a qualquer tempo, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Prazo para início do Contrato

2.4.1. Após a assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a área gestora expedirá Ofício à CONTRATADA, formalizando a data de início da vigência contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de apoio operacional nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo integrantes da 3ª e da 8ª Regiões Administrativas Judiciárias.

3.2. Durante a execução do contrato atualmente vigente foram registrados descumprimentos contratuais pela empresa prestadora dos serviços, circunstância que se encontra em apuração em processo administrativo próprio.

3.3. Considerando o risco de interrupção da prestação dos serviços, essenciais ao funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, caracteriza-se situação emergencial que demanda providência imediata.

3.4. Assim, a contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada urgência que possa comprometer a continuidade do serviço público.

3.5. A contratação possui caráter excepcional e transitório, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, período necessário à adoção de solução definitiva por meio de procedimento licitatório regular.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. A mão de obra a ser CONTRATADA, é de fundamental importância, tendo em vista que atualmente este tipo de mão de obra, é praticamente inexistente nos prédios do Tribunal de Justiça, o que dificulta e até impossibilita a realização de tarefas e serviços, ou obriga os (as) administradores (as) a pedir auxílio a funcionários e/ou terceirizados, caracterizando desvio de função, ou apoio às Administrações Municipais (Prefeituras).

4.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da CONTRATADA e o Tribunal de Justiça de São Paulo, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. Todo serviço realizado nos prédios será registrado pela CONTRATADA em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com o Tribunal de Justiça de São Paulo.

4.4. No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.5. Os serviços serão prestados nos diversos prédios das Comarcas localizadas nas RAJs de 3ª e 8ª, conforme a necessidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO;

4.6. Descrição das funções:

TRABALHADOR BRAÇAL	
Serviços	Periodicidade
<ul style="list-style-type: none"> - Organização e movimentação interna constante dos bens permanentes (novos e usados) armazenados no almoxarifado central para distribuição às Unidades Administrativas; - Carregamento e descarregamento de móveis nos caminhões; - Aposição de chapa patrimonial em bens novos recebidos para distribuição; - Separação, embalagem e movimentação de materiais de consumo diversos, distribuídos pelo almoxarifado central; - Movimentação de bens entre prédios quando necessário; - Movimentação dos bens destinados a leilão; - Apoio na conferência dos estoques; - Movimentações diversas de bens para melhor aproveitamento do espaço de armazenamento; - Carregamento de entulhos, previa e devidamente ensacados pelas próprias administrações solicitantes, para descarga em Ecopontos - Demais atividades, inerentes à função, requisitadas pela equipe de gestão do contrato. 	A qualquer tempo

4.7. Os serviços dos trabalhadores braçais constituirão basicamente em:

4.7.1. Carregar e descarregar veículos com materiais diversos;

4.7.2. Transportar móveis em geral, impressos, paletes carregados, prateleiras e outros equipamentos diversos e máquinas em geral;

4.7.3. Embalar mobiliários, impressos e utensílios e materiais diversos a serem transportados;

4.7.4. Armazenar, transportar, separar, organizar e movimentar materiais de consumo e permanente;

4.8. Os serviços serão executados utilizando-se carrinhos de transportes e paleteiras, disponibilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Caso algum prédio não disponibilize desses equipamentos, os mesmos deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.9. Os serviços dos(as) encarregados(as) constituirão basicamente em:

4.9.1. O(a) profissional, para exercer as funções de Encarregado(a)(a) de mão de obra braçal, além de dominar todas as técnicas correlatas à função e inerentes ao escopo deste Termo de Referência, deve também apresentar capacidade técnica e física para as seguintes atividades:

4.9.2. Acompanhar equipes de mão de obra braçal na execução dos trabalhos;

4.9.3. Planejar a quantidade necessária de trabalhadores(as) para a execução dos serviços dentro de um prazo mínimo determinado;

4.9.4. Supervisionar o fluxo de serviços de modo a garantir eficiência e eficácia durante a execução destes;

4.9.5. Avaliar e fiscalizar serviços de mão de obra braçal, identificando falhas e defeitos de execução, corrigindo-os;

4.9.6. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, produtividade, higiene e preservação ambiental, sempre supervisionando tais aspectos;

4.9.7. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, incluindo-se as atividades de apoio braçal;

4.9.8. Dispor de capacidade física e coordenação motora compatíveis com as exigências da função.

4.9.9. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança do trabalho, exigindo e fiscalizando o uso de EPIs.

4.10. Os serviços que impeçam ou atrapalhem o funcionamento regular dos prédios, deverão ser realizadas fora dos horários de expediente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

4.11. Quando verificada a impossibilidade de execução de serviços em dias úteis a CONTRATADA deverá providenciar a execução aos sábados, ou, em situações excepcionais aos domingos ou feriados;

4.12. Quando da execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados não haverá pagamento adicional ao preço mensal contratado, mas, compensação de horário de trabalho durante o mês da execução dos serviços ou, caso se trate de final de mês, no mês subsequente, respeitando-se as Convenções Coletivas e Legislação vigente;

4.13. Com exceção dos equipamentos mencionados no item 4.8, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e estão normatizadas no Termo de Referência;

4.14. O transporte das equipes e logística necessária à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A CONTRATADA deverá acomodar adequadamente os resíduos gerados pela execução dos serviços, se responsabilizando pelo adequado descarte, encaminhando o material possível de reciclagem à correta destinação, obedecendo à Lei nº 12.305/10 e à resolução CONAMA nº 307/2002;

5.1.2. Todos os materiais sucateados e entulhos, resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;

5.1.3. Com exceção de embalagens em geral e entulhos de alvenaria, a remoção e o descarte de outros materiais sucateados ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

5.2. Subcontratação

5.2.1. A presente contratação não admite subcontratação.

6. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Locais de prestação de serviços

6.1.1. A relação dos polos de execução, distribuídos entre os 2 (dois) lotes constam no Anexo III deste Termo e subdivididas, para efeitos de execução dos serviços, em polos, conforme Anexo II;

7. PRAZO DE ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela área gestora após assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

7.2O início da vigência contratual será a data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, indicada no subitem 7.1.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, nas unidades determinadas, conforme agendamento do Gestor do Contrato;

8.1.1. O gestor solicitará a execução pelo encaminhamento de Ordem de Serviço indicando:

8.1.1.1. Local da execução

8.1.1.2. Equipe mínima necessária

8.1.1.3. Serviço a ser executado

8.1.1.4. Detalhes da execução

8.1.1.5. Prazo para execução do serviço

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, às suas expensas, equipe necessária e suficiente para realizar os serviços solicitados, dentro do prazo acertado, tantas vezes quanto for necessário à finalização da demanda.

8.3. Materiais/EPIs

8.3.1 Todos os materiais e equipamentos do tipo EPIs, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, para todos os funcionários envolvidos na execução da tarefa.

8.4. Comunicação

8.4.1 A CONTRATADA deverá equipar seus funcionários com rádio ou outro instrumento que propicie de forma rápida, ágil e fácil a comunicação interna no prédio onde serão realizados os serviços.

8.5. Normas Técnicas

8.5.1. Os serviços a serem realizados e os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Leis, Decretos, Regulamentos, Dispositivos Legais e Normas reconhecidas em âmbitos Municipal, Estadual e Federal, em suas últimas revisões, e pertinentes aos serviços ora contratados, em especial no que couber, em consonância à NR 10, à NBR 5410, à NR 38 e à NR 35.

8.5.2. Os profissionais, através de treinamento constante proporcionado pela CONTRATADA, deverão estar, além da qualificação profissional elencada acima, devidamente capacitados para os serviços consignados no corpo deste termo de referência, em consonância às Leis, Decretos, Regulamentos, Dispositivos Legais e Normas reconhecidas em âmbitos Municipal, Estadual e Federal em suas últimas revisões, em especial, no que couber, em consonâncias à NR 10, à NR 38 e à NR 35.

8.6. Informes sobre o andamento dos Serviços

8.6.1. Todos os serviços prestados, deverão ser registrados no sistema contendo campos de informação como, por exemplo: Número da ordem de serviço, Data de solicitação do serviço, local de execução, breve descrição do serviço solicitado, Tipo de serviço executado, Funcionários que executaram os serviços, Data inicial da execução do serviço, Data final do encerramento do serviço, Prazo de execução, Andamento do serviço, Ordem de prioridade de execução do serviço, Materiais utilizados.

8.7. Uniformes

8.7.1. A CONTRATADA deve fornecer 01 (um) conjunto de uniforme para cada funcionária/funcionário, a cada 180 (cento e oitenta) dias e/ou quando necessário, durante toda a vigência do contrato, sendo que o primeiro fornecimento será no início da prestação dos serviços;

8.7.2. O uniforme será composto de:

8.7.2.1. 02 (duas) calças de sarja ou brim, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;

- 8.7.2.2.** 03 (três) camisetas de mangas curtas, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;
- 8.7.2.3.** 02 (duas) camisetas de mangas longas, composição 100% algodão, com logotipo da empresa;
- 8.7.2.4.** 01 (uma) jaqueta de manga longa, de náilon, forrada, com logotipo da empresa;
- 8.7.2.5. 03 (três) pares de meia, composição 100% algodão;
- 8.7.2.6. 01 (um) par de calçados de segurança, com biqueira de aço, em couro ecológico.

8.8. Equipe de Funcionários

- 8.8.1.** Os(as) funcionários(as) residentes cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda da sexta-feira, no horário entre 06h00min e 19h00min, a critério da SAAB 2.3

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativa e/ou técnica

- 9.1.1.** Fiscal do contrato: servidor(a) da Administração predial designado (a) para fiscalizar os aspectos operacionais da execução contratual;
- 9.1.2.** Fiscal administrativo: servidor(a) da SAAB 2.3.3 designado (a) para fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual;
- 9.1.3.** Gestor(a); servidor(a) da SAAB 2.3 designado(a) para coordenar a gestão e fiscalização da execução contratual.

9.2. Protocolo de comunicação

- 9.2.1.** A comunicação entre equipe da CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por canais eletrônicos e/ou telefone de atendimento, fornecidos pela CONTRATADA;

9.3. Recebimento provisório

- 9.3.1. No 1º dia útil de cada mês, a CONTRATADA encaminhará a medição dos serviços prestados no mês anterior, ao/a Fiscal do contrato, por e-mail, elaborando um relatório para cada prédio – polo, conforme distribuição constante do Anexo II;
 - 9.3.1.1. Em razão do recesso forense no período de 20.12 a 06.01, a medição, no mês de janeiro, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA no 1º dia útil após o dia 06.01.
- 9.3.2. No prazo de 2 dias úteis o/a Fiscal de contrato realizará a devida conferência e informar à CONTRATADA por e-mail, se a Medição foi validada ou reprovada;
- 9.3.3. Medição validada: deverá a CONTRATADA emitir a fatura imediatamente e encaminhá-la ao Fiscal de contrato no 1º dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 9.3.4. Medição reprovada: deverá a CONTRATADA corrigir as inconsistências e representar o relatório ao Fiscal de contrato, reiniciando o prazo de 2 dias úteis, para conferência;

9.3.5. Nas medições deverão constar as informações abaixo, além de outras que a CONTRATADA julgar pertinentes:

- 9.3.5.1 Endereço da Unidade;
- 9.3.5.2. Mês de competência;
- 9.3.5.3. Quantidade de dias trabalhados;
- 9.3.5.4. Valor da medição

9.4. Recebimento definitivo:

9.4.1. Para o ateste definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Administrativo, até o dia 24 de cada mês ou em data anterior, caso o dia 24 incida em dia não útil, os documentos indicados nos itens 9.4.2.1 a 9.4.2.4 e subitens correlatos:

9.4.1.1. Se o dia 24 recair em dia não útil, a documentação deverá ser encaminhada no dia útil anterior.

9.4.2. Bloco 1 – Documentos da competência anterior à da prestação de serviço

- 9.4.2.1. Cópia da folha de pagamento (holerites) dos profissionais indicados no subitem 9.4.2.1;
- 9.4.2.2. Comprovação do pagamento dos salários;
- 9.4.2.3. Comprovação do pagamento do vale refeição;
- 9.4.2.4. Comprovação do pagamento do vale transporte;

9.4.3. Bloco 2 – Certidões regulares e atualizas

- 9.4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

9.4.4. Bloco 3 – GFIP/SEFIP – FGTS/INSS – Documentos da competência anterior à da prestação de serviço

- 9.4.4.1. Guia de recolhimento do FGTS;
- 9.4.4.2. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS;
- 9.4.4.3 Guia de recolhimento do INSS;
- 9.4.4.4. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS;
- 9.4.4.5. Relatório GFIP/SEFIP com protocolo de conectividade social

9.4.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à CONTRATADA e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato;

9.4.6. A nota fiscal/fatura será atestada pelo fiscal de contrato no prazo de 2 dias úteis, a contar de seu recebimento, e, na sequência, remetida à Secretaria de Orçamento e Finanças em até 1 dia útil;

9.4.7. Tabela exemplificativa dos prazos de medição e ateste:

Ato	Prazo	Item/Subitem
Encaminhamento das certidões, guias de recolhimento e documentação trabalhista ao fiscal administrativo	Até dia 24 de cada mês (incidindo em dia não útil, antecipar o envio)	9.4.1 / 9.4.1.1
Encaminhamento da medição ao fiscal de contrato	1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço	9.3.1 / 9.3.1.1
Validação ou reprovação da medição pelo fiscal de contrato	2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento	9.3.2
Emissão da fatura e encaminhamento ao fiscal de contrato	1 (um) dia útil após validação da medição pelo Fiscal	9.3.3
Ateste da fatura pelo fiscal de contrato	2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento	9.4.6
Encaminhamento do ateste à Secretaria de Orçamento e Finanças	1 (um) dia útil a partir da data do ateste	9.4.6.
Pagamento à empresa	30 (trinta) dias corridos a partir da data do ateste	9.5.1
Recesso Forense – 20.12 a 06.01 Encaminhamento da medição ao fiscal de contrato Os demais prazos para ateste e pagamento permanecem os mesmos	1º (primeiro) dia útil após o dia 06 de janeiro	9.3.1.1

9.4.8. No primeiro e último mês de prestação do serviço, o valor de faturamento deverá ser proporcional a quantidade de dias, considerando o período de vigência contratual.

9.5. Condições de pagamento

9.5.1. O pagamento será mensal, de acordo com a prestação de serviços por posto/mês, em 30 dias da data do ateste da Nota Fiscal pela gestora/pelo gestor de contrato.

9.6. Acordo de nível de serviço

9.6.1. O serviço prestado será mensalmente avaliado, conforme critérios e itens descritos no ANEXO IV, podendo resultar no redimensionamento até o limite de 10% sobre o total mensal de cada prédio.

9.6.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA será acionada pela Gestão do contrato para apresentar e comprovar medidas adotadas para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução dos serviços.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

9.7.1. A Gestora/o Gestor do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a CONTRATADA mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

9.7.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Hipótese de glosa

9.8.1. No caso de descumprimento contratual, as glosas serão aplicadas conforme Acordo de Nível de Serviço, indicado no item 9.6.

9.9. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.9.1. O contrato poderá ser extinto, no caso de descumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviço, que resultaram nas aplicações de multas previstas nos itens 9.6.1 e 9.6.2.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização de situação emergencial que pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços de apoio operacional nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

10.6. A situação emergencial decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, diante da possibilidade de interrupção da prestação atualmente existente, contratos 68 e 73 de 2025 com procedimento apuratório em andamento.

10.7. A contratação possuirá caráter transitório e excepcional, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, período necessário à adoção de solução definitiva por meio de procedimento licitatório regular.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1 Com base nos valores apresentados nos Demonstrativos de Composição de Preços (Anexos VIII – A e VIII – B) , estima-se preliminarmente o valor total de R\$ 1.228.802,04 para a 3ª RAJ e R\$ 1.311,195,24 para a 8ª RAJ.).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1 A adequação orçamentária será apresentada pela SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, e posteriormente inserida neste documento após a indicação de recurso.

13 PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá prestar caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública, podendo optar por seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com cobertura para o período de vigência de 12 (doze) meses, a título de Garantia de Execução do Contrato.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. Qualificação técnico-profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.1. Não há exigência de qualificação técnico-profissional para a mão de obra com dedicação exclusiva prevista nesta contratação.

14.2. Qualificação técnico operacional

14.2.1. A empresa licitante deverá comprovar por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executa ou executou, a contento, os serviços com quantidade mínima de 50% do número de funcionários/funcionárias previsto em cada lote, pelo período continuado de, no mínimo, 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:

Lote	Nº de Postos	Qtde. Mínima (50%)
1	17	08
2	18	09

14.3. Indicação de pessoal técnico

14.3.1. Não há exigência de indicação de pessoa técnico para a mão de obra com dedicação exclusiva prevista nesta contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. Iniciar a prestação de serviços imediatamente na data estipulada na Ordem de Início dos Serviços expedida pela área gestora, nos termos do subitem 7.1, nos locais e quantidades estipulados no Anexo II e nos horários fixados pelo CONTRATANTE, fornecendo uniformes, equipamentos, material controlado e toda a documentação prevista contratualmente;

15.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de suas funcionárias/seus funcionários;

15.1.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

15.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência das funcionárias terceirizadas/dos funcionários terceirizados.

15.2. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante;

15.3. Fornecer, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI), como

luvas, protetores lombares e calçados reforçados, dentre outros, aos seus(as) empregados(as), de acordo com a legislação vigente, adequado ao risco da atividade, substituindo-os sempre que se fizer necessário e fiscalizar a sua utilização;

15.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

15.3.2. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

15.3.3. Fornecer e substituir, a cada 180 (cento e oitenta) dias e/ou quando necessário, 01 (um) kit de uniforme para cada trabalhador (as), devendo ser composto por:

15.3.4. Fornecer e substituir, sempre que se fizer necessário, 01 (um) kit de uniforme para cada trabalhador (as), devendo ser composto por:

PEÇA DO UNIFORME	QUANTIDADE	Unidade de Fornecimento	DESCRIÇÃO
Calça	02	Unidade	Jeans
Camiseta manga curta	03	Unidade	100% algodão, com identificação da CONTRATADA
Malha manga longa	02	Unidade	100% poliéster, com identificação da CONTRATADA
Meia	03	Par	100% algodão
Calçado e luvas	01	Par	Em conformidade com as atividades

15.3.5. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

15.4. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelas empregadas/pelos empregados da CONTRATADA;

15.5. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as eventuais condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

15.6. A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

15.6.1. Refazer de imediato, às próprias expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

15.6.2. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá - contendo foto, nome e número do registro – portado visivelmente.

15.6.3. Retirar dos serviços e das dependências do Tribunal, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregada/empregado que, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-a/o no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

15.6.4. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução

dos serviços.

15.6.5. Providenciar a cobertura do mobiliário e de equipamentos, com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

15.6.6. Comunicar ao CONTRATANTE, prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado, ou em finais de semana e feriados, conforme condições estipuladas no item 6.1;

15.6.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do prédio.

15.6.8. Comunicar e justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

15.6.9. Elaborar, encaminhar e manter atualizada relação contendo nome, CPF, RG e horário de trabalho de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos responsáveis pela execução dos serviços.

15.6.10. Executar todos os serviços dentro dos prazos especificados pelo CONTRATANTE.

15.6.11. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

15.6.12. Desenvolver e programar as tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

15.7. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

15.7.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias e ter ciência de que:

15.7.1.1. Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus/suas funcionários(as) quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

15.7.1.2. Fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente, os quais devem estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança da empregada/do empregado, bem como das pessoas ao redor.

15.7.1.3. Deverá manter suas funcionárias/seus funcionários devidamente trajadas/trajados, não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que desempenharão.

15.7.1.4. Deverá sinalizar devidamente as áreas da execução dos serviços, com cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir possíveis acidentes e/ou danos pessoais ou materiais;

15.7.1.5. A CONTRATADA deverá atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda

que acontecido em dependência do Contratante.

15.8. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

15.8.1. Não poderão ser usados na execução de serviços ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

15.8.2. As funcionárias/os funcionários da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

15.9. Cumprimento das Resolução do Conselho Nacional de Justiça

15.9.1. Artigo 2ª da Resolução CNJ nº 255/2018:

A CONTRATADA deverá cumprir a distribuição de vagas, de acordo com o último censo do IBGE, conforme quadro abaixo, quando se tratar prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva:

Sexo	Percentual
Homens	48%
Mulher branca	29%
Mulher preta	4%
Mulher amarela	1%
Mulher parda	17%
Mulher indígena	1%

15.9.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.

Não se aplica por se tratar de prestação de serviços sem atendimento direto ao público.

15.10. Jornada de trabalho

15.10.1. Os(as) trabalhadores(as) deverão cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 06h00 e 19h00, de acordo com as peculiaridades e necessidades dos setores;

15.10.2. O registro da frequência deverá ser efetuado através de relógio de ponto eletrônico fornecido pela CONTRATADA, sendo que o controle do ponto dos funcionários também ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser enviado ao CONTRATANTE para comprovação por parte dos fiscais de contrato de cada posto;

15.10.3. O intervalo para repouso ou alimentação é de 1 (uma) hora;

15.10.4. Os horários para a prestação dos serviços poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério da Administração, a qualquer momento, de acordo com a necessidade, devendo, contudo, ser respeitada a jornada de trabalho e intervalo para repouso ou alimentação de cada funcionário;

15.10.5. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias úteis em horários excedentes à jornada normal, respeitado o limite de horas extras legalmente previstas, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, apresentando a escala de trabalho;

15.10.6. As horas extras trabalhadas em dias úteis serão compensadas mediante folga ou redução de jornada, a ser usufruída na semana subsequente à realização do serviço,

respeitando-se as Convenções Coletivas e Legislação vigente.

16. INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17. ORIENTAÇÃO QUANTO AO PERÍODO DE RECESSO FORENSE e FERIADOS

17.1. O recesso forense ocorre no período entre 20 de dezembro a 06 de janeiro (Provimento nº 1.948/2012 – Conselho Superior da Magistratura), época em que não há expediente nos prédios do Tribunal de Justiça, com exceção dos prédios em que há o Plantão Judiciário.

17.1.1. Assim, a prestação dos serviços de manutenção predial ocorrerá até o dia 20 de dezembro, inclusive (ou dia útil posterior, caso a data caia em final de semana), e retornará no dia 06 de janeiro (ou dia útil anterior, caso a data caia em final de semana).

17.2. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverão efetuar o desconto em Nota Fiscal do mês da prestação dos serviços, referente aos dias úteis não trabalhados no Recesso Forense, conforme Tabela de Desconto.

17.3. No caso dos prédios onde há o Plantão Judiciário, o CONTRATANTE poderá solicitar equipe mínima de trabalho para prestação de serviços.

17.4. Nos feriados do Tribunal de Justiça e emendas de Feriados (concedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) os funcionários da empresa CONTRATADA trabalharão normalmente, em serviços pré-agendados pelo responsável, salvo se houver expressa comunicação pelo Fiscal do Contrato sobre a dispensa da prestação dos serviços.

17.5. Em caso de dispensa da equipe residente, a empresa procederá o desconto, em Nota Fiscal, do valor referente aos dias úteis não trabalhados contido na planilha de composição de custos.

17.6. Nos FERIADOS MUNICIPAIS (dia do início e término do ano do centenário de fundação do Município e feriados religiosos instituídos pela legislação local), ESTADUAIS E NACIONAL, seguir-se-á a regra geral disposta na CLT que veda o trabalho, exceto em Plantões Judiciário.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Não há matriz de alocação de riscos entre o Tribunal de Justiça e a empresa contratada, uma vez que se trata de mão de obra continuada com valor de pequeno vulto.

19. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha de composição de custos disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça.

19.2. Serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que corresponderá à soma do salário (salário e adicionais) e benefícios (cesta básica ou auxílio-alimentação, valor do vale-refeição e benefícios previstos na convenção coletiva paradigma).

19.3. O auxílio-alimentação é um benefício concedido por empresas aos seus empregados, destinado à compra de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, o qual visa garantir que o trabalhador possa adquirir e selecionar os produtos de sua preferência para a composição de suas refeições diárias.

19.4. O vale-refeição é destinado ao pagamento de refeições prontas em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e cafeterias nos dias úteis de trabalho.

19.5. Benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo Paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

19.6. A exigência do pagamento dos benefícios acima tem a finalidade de evitar a precarização da mão de obra terceirizada na prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, garantindo benefícios mínimos aos funcionários terceirizados, além dos previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria

20. Disposições Gerais

20.1. Encontra-se em andamento projeto de contratação de serviços de facilities a ser implantado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que abará diversos serviços, entre os quais a manutenção de serviços prediais. Na medida em que o facilities for implantado na comarca, haverá desmobilização da equipe de trabalho nos locais da manutenção predial, objeto deste termo de referência, com respectiva supressão contratual, independentemente do percentual aplicado ao valor total do contrato ou até a sua extinção no caso de desmobilização total. O Gestor ou a Gestora do Contrato irá notificar a empresa contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – POLOS – DIVISÃO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS

RAJ	Comarca	Auxiliar Braçal	Encarregado
3ª RAJ	Avaré	2	
3ª RAJ	Bauru	6	1
3ª RAJ	Botucatu	2	
3ª RAJ	Jaú	3	
3ª RAJ	Ourinhos	4	
	TOTAL 3ª RAJ	17	1
RAJ	Comarca	Auxiliar Braçal	Encarregado
8ª RAJ	Barretos	4	
8ª RAJ	Catanduva	3	
8ª RAJ	Fernandópolis	3	
8ª RAJ	São José do Rio Preto	6	1
8ª RAJ	Votuporanga	2	
	TOTAL 8ª RAJ	18	1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – ENDEREÇOS E TELEFONES

<u>RAJ</u>	<u>Comarca</u>	<u>Prédio</u>	<u>Endereço</u>	<u>Telefone</u>
3ª RAJ	<u>Avaré</u>	<u>Fórum</u>	<u>Rua Rio Grande do Sul, 1810 – Centro – Avaré/SP</u>	<u>(14) 3711-1500</u>
3ª RAJ	<u>Bauru</u>	<u>Fórum</u>	<u>Rua Afonso Pena, 5-40 – Jardim Bela Vista – Bauru/SP</u>	<u>(14) 3232-1855</u>
3ª RAJ	<u>Botucatu</u>	<u>Fórum</u>	<u>Praça João Carlos Fernandes, s/n – Centro – Botucatu/SP</u>	<u>(14) 3811-4500</u>
3ª RAJ	<u>Jaú</u>	<u>Fórum</u>	<u>Av. Rodolpho Magnani, s/n – Jaú/SP</u>	<u>(14) 3411-1667</u>
3ª RAJ	<u>Ourinhos</u>	<u>Fórum</u>	<u>Rua dos Expedicionários, 1895 – Centro – Ourinhos/SP</u>	<u>(14) 3302-6000</u>
-	-	-	-	-
8ª RAJ	<u>Barretos</u>	<u>Fórum</u>	<u>Praça Francisco Barreto, 285 – Barretos/SP</u>	<u>(17) 3321-3300</u>
8ª RAJ	<u>Catanduva</u>	<u>Fórum</u>	<u>Rua Pernambuco, 766 – Centro – Catanduva/SP</u>	<u>(17) 3531-2000</u>
8ª RAJ	<u>Fernandópolis</u>	<u>Fórum</u>	<u>Av. Raul Gonçalves Júnior, 850 – Fernandópolis/SP</u>	<u>(17) 3465-5500</u>
8ª RAJ	<u>São José do Rio Preto</u>	<u>Fórum</u>	<u>Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036 – Centro – São José do Rio Preto/SP</u>	<u>(17) 3233-6700</u>
8ª RAJ	<u>Votuporanga</u>	<u>Fórum</u>	<u>Rua Amazonas, 3771 – Votuporanga/SP</u>	<u>(17) 3421-9000</u>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ANEXO IV — AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
(RAJ 3ª e 8ª)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços auxiliares de apoio operacionais.

1.2 As atividades descritas neste documento deverão ser realizadas mensalmente pela Administração Predial, gerando relatórios de prestação de serviços executados, que serão encaminhados à Gestão do Contrato.

2. OBJETIVOS

2.1 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de apoio operacional.

3. REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação mensal pela Contratante na prestação de manutenção predial se faz por meio de análise de aspectos divididos em três grupos:

- a) Grupo 1: Desempenho profissional
- b) Grupo 2: Desempenho das atividades
- c) Grupo 3: Gerenciamento

4. CRITERIOS

4.1 No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) ou 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”

Gerenciamento

CONCEITO	PONTUAÇÃO
Realizado	3 pontos
Parcialmente realizado	1 ponto
Não realizado	0 ponto

4.1 Condições Complementares

- a) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- b) Quando atribuído 1 (um) ou 0 (zero) pontos, a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período.
- c) Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela Gestão do Contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MODULOS

5.1 Desempenho profissional

Itens	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%
Qualificação/Atendimento ao público/Postura	20%
Uniformes e identificação	15%
Total	100%

5.2 Desempenho das atividades

Itens	Percentual de ponderação
Qualidade técnica dos serviços	30%
EPI's e acessórios	40%
Atendimento às ocorrências	30%
Total	100%

5.3 Gerenciamento

Itens	Percentual de ponderação
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	45%
Total	100%

6. PENALIDADES

6.1 As penalidades serão aplicadas, se for o caso, em conformidade com o art. 107 do Provimento nº 2.724/2023.

7. RESPONSABILIDADE

7.1 A Administração Predial é responsável por:

7.1.1 Avaliar a Contratada mensalmente, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

7.1.2 Encaminhar o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços à Gestão do Contrato e anexar justificativa(s), caso algum item tenha recebido 1 (um) ou 0 (zero) pontos.

7.2 A Gestão do Contrato é responsável:

7.2.1 Pela consolidação das avaliações recebidas.

7.2.2 Pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à Contratada.

7.2.3 Pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente.

7.2.4 Pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

7.2.5 Pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1 Cabe a cada Administração, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 A Administração Predial deve encaminhar à Gestão do Contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços referente ao período, acompanhado da(s) justificativa(s), caso algum item tenha recebido 1 (um) ou 0 (zero) pontos.

8.3 De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

8.4 Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados.

8.5 Cabe à Gestão do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.2 Relatório das Instalações.

9.3 Quadro Resumo Serviços de Manutenção Predial.

9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de mão de obra braçal

Contrato número	Unidade	Período	Data
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 — Desempenho profissional

Item	Peso (a)	Pontos (b)	Subtotal
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	40%		
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	20%		
Uniformes e identificação	15%		

Grupo 2 — Desempenho das atividades

Item	Peso (a)	Pontos (b)	Subtotal
Especificação técnica dos serviços	30%		
EPI's e acessórios	40%		
Atendimento às solicitações	30%		

Grupo 3 — Gerenciamento

Item	Peso (a)	Pontos (b)	Subtotal
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	45%		

NOTA (somatória dos grupos 1,2 e 3)

Responsável pela fiscalização	Gestor do contrato	Responsável da contratada
-------------------------------	--------------------	---------------------------

9.2 Relatório das Instalações

Contrato: _____ Contratada: _____

Ano: _____ RAJ: 3ª e 8ª Gestor(a): _____

Localidades	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota

Avaliação Global

9.3 Quadro Resumo Serviços de Manutenção Predial

Contrato: _____ Contratada: _____

Ano: _____ RAJ: 3ª e 8ª Gestor(a): _____

Grupo	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Média Grupo
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Media mensal													

Gestor do contrato

Responsável da contratada



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ___ nº ___/___, firmado com o Tribunal, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(nome do(a) Proponente)

(local e data)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 156/2012

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Eu, (nome completo), (cargo) da empresa (nome da empresa), portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Local e data

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 156/2012

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Eu, (nome completo), (cargo) da empresa (nome da empresa), portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Local e data

Assinatura

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA						
Pregão Nº				Processo nº		
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro				Cidade		UF
CEP			Telefone			
e-mail						
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA						
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)	
Local	Data	Assinatura				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim	
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATx FAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		12	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)		Informar SAT
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo I			33,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,03%
Total Módulo II			15,94%
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Encargos sociais incidentes		0,05%
Total Módulo III			0,05%
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado		2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,08%
4	Aviso prévio trabalhado		0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS		0,66%
Total Módulo IV			3,44%
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo V			3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias		8,93%
2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		3,89%
Total Módulo VI			15,40%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			72,11%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS		3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,36%
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta		20,75
2	Jornada Mensal (horas)		220
VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta		
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta		
BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho			
	Raça	Auxiliar e Encarregado(a)	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

		Base	Valor	Parte do Empregado(a)		Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal				-
2	Auxílio Creche	Valor Mensal				-
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal				-
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal				-
5	Cesta básica	Valor Mensal				-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal				-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal				-
8	Seguro de vida	Valor Mensal				-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário				-
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal		Coefficiente de Assiduidade	0,88	-
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal				-

VALORES REFERENCIAIS MENSIS - UNIFORMES, EPIS e MATERIAIS

Código	Descrição	Uniformes
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	AVARÉ	2,00%	2,04%		1
2	BAURU	2,00%	2,04%		1
3	BOTUCATU	2,00%	2,04%		1
4	JAÚ	3,00%	3,09%		1
5	OURINHOS	3,00%	3,09%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS/RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade de	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de Início da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	AVARÉ	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	6	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
2	BAURU	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
3	BOTUCATU	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	2,04%	-	-	1	-	-	-	-	-
4	JAÚ	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
5	OURINHOS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
																		-	-	-		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	17	-	-	-
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)							-
B	13º Salário						8,93%	
C	Férias						8,93%	
D	Abono de Férias						2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	33,80%		7,04%	
F	Multa FGTS						3,48%	
						Valor total mensal a contingenciar	31,36%	-

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
4	-	-	-	-
5	-	-	-	-
6	-	-	-	-
7	-	-	-	-
8	-	-	-	-
9	-	-	-	-
10	-	-	-	-
11	-	-	-	-
12	-	-	-	-
13	-	-	-	-
14	-	-	-	-
15	-	-	-	-
16	-	-	-	-
17	-	-	-	-
18	-	-	-	-
19	-	-	-	-
20	-	-	-	-
21	-	-	-	-
22	-	-	-	-
23	-	-	-	-
24	-	-	-	-
25	-	-	-	-
26	-	-	-	-
27	-	-	-	-
28	-	-	-	-
29	-	-	-	-
30	-	-	-	-
Total Geral	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade: BAURU

<< home								QUADRO RESUMO			
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total				
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	-	-	-				
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	-	-	-				
TOTAL					-	-	-				

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		-
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	33,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,36%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
4	-	-	-	-
5	-	-	-	-
6	-	-	-	-
7	-	-	-	-
8	-	-	-	-
9	-	-	-	-
10	-	-	-	-
11	-	-	-	-
12	-	-	-	-
13	-	-	-	-
14	-	-	-	-
15	-	-	-	-
16	-	-	-	-
17	-	-	-	-
18	-	-	-	-
19	-	-	-	-
20	-	-	-	-
21	-	-	-	-
22	-	-	-	-
23	-	-	-	-
24	-	-	-	-
25	-	-	-	-
26	-	-	-	-
27	-	-	-	-
28	-	-	-	-
29	-	-	-	-
30	-	-	-	-
Total Geral	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

DADOS DA EMPRESA				
CNPJ				
Razão Social				
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS			
Despesas Administrativas(%)	0,00%			
Lucro Bruto (%)	0,00%			
SAT (RATx FAP) (%)	0,00%			
Município	BAURU	ISSQN	2,00%	
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75			
BDI	2,04%			

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	6

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS		Valor "R\$"
Módulo I - Mão de obra (remuneração)		
Salário base Mensal		-
Adicionais		-
Total de Mão de Obra (remuneração)		-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo II		33,80%

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,03%
Total Módulo III		15,94%

Módulo IV - Afastamento Maternidade		
1	Licença maternidade	0,65%
2	Encargos sociais incidentes	0,05%
Total Módulo IV		0,05%

Módulo V - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
Total Módulo V		3,44%

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo VI		3,48%

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		3,89%
Total Módulo VII			15,40%

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,11%	-
--	--	---------------	---

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva Valor "R\$"

Diário			
	Dias úteis estimados no mês	Valor diário	Dedução
1	Vale Refeição	20,75	-
2	Vale Transporte		-
Mensal			
3	Assistência Odontológica		-
4	Auxílio Creche		-
5	Ajuda a filho com deficiência		-
6	Assistência Médica		-
7	Cesta básica		-
8	Dia do Trabalhador		-
9	Norma Regulamentadora nº 7		-
10	Seguro de Vida		-
11	Uniformes		-
12	Prêmio de Boa Permanência		-
13	Outros (mensal)		-
Total Módulo VIII			-

Custo Total - Módulo I ao VIII		-
---------------------------------------	--	----------

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	0,00%	
2	Lucro Bruto	0,00%	
3	PIS	0,00%	
4	COFINS	0,00%	
5	ISSQN	2,00%	
Total Módulo X		2,04%	-

Preço total mensal	-
---------------------------	----------

PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)	-
--	----------

Valor de desconto por dia não trabalhado	-
---	----------

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO

Item	Descrição	Percentual	Valor Dia R\$
1	Vale alimentação		-
2	Vale transporte		-
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais		-
Subtotal			-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	2,04%	-
Total de desconto individual por dia			-

Planilha de Composição de Custos

Localidade: BAURU		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
Código	Descrição	Unidade	Periodicidade	Dias Estimados	Salário Base	Adicionais	Remuneração Total	Encargos Sociais	Benefícios										Vale Transporte	Liniformes	EPis	Valor Total s/BDI	BDI					
									Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Ajuda a filho com deficiência	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Diá do Trabalhador	Norma Regulamentada nº 07	Seguro de vida	Vale refeição	Prêmio de Boa Permanência					Outros (insere valor mensal)	Total Benefícios	Percentual	Valor	Valor Total	
550648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
550649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DADOS CADASTRAIS

<< home FICHA CADASTRAL DA EMPRESA						
Pregão Nº				Processo nº		
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro				Cidade		UF
CEP			Telefone			
e-mail						
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA						
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)	
Local	Data	Assinatura				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria		SINDEEPRES/ SINDEPRESTEM	
Data base da categoria		1º DE JANEIRO	
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim	
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)		3,00%	
Despesas Administrativas(%)		5,81%	
Lucro Bruto (%)		7,20%	
COFINS		7,60%	
PIS		1,65%	
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		12 meses	
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)		3,00%
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo I			36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			Percentual
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,38%
Total Módulo II			16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade			Percentual
1	Encargos sociais incidentes		0,05%
Total Módulo III			0,05%
Módulo IV - Provisão para Rescisão			Percentual
1	Aviso prévio indenizado		2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,08%
4	Aviso prévio trabalhado		0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS		0,66%
Total Módulo IV			3,44%
Módulo V - Multa de FGTS			Percentual
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo V			3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Percentual
1	Férias		8,93%
2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		4,24%
Total Módulo VI			15,75%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			75,81%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%	7,67%
5	Multa FGTS		3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta		20,75
2	Jornada Mensal (horas)		220
VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	1.805,43	
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	3.423,74	
BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho			
	Raça	Auxiliar e Encarregado(a)	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

			Valor	Parte do Empregado(a)	Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal	28,31	11,60	16,71
2	Auxílio Creche	Valor Mensal	13,18		13,18
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal	11,43		11,43
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	174,10		174,10
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	12,57		12,57
8	Seguro de vida	Valor Mensal	25,57	2,40	23,17
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	24,80	-	24,80
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal	110,00	0,88	96,80
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS MENSIS - UNIFORMES, EPIS e MATERIAIS

Código	Descrição	Uniformes
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	109,62
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	109,62

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	AVARÉ	2,00%	27,81%	11,64	1
2	BAURU	2,00%	27,81%	11,64	1
3	BOTUCATU	2,00%	27,81%	11,64	1
4	JAU	3,00%	29,26%	11,64	1
5	OURINHOS	3,00%	29,26%	11,64	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade de	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de Início da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	AVARÉ	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	27,81%	5.469,64	10.939,28	1	131.271,36	3.610,86	1.155,11	263,60	57,41
2	BAURU	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	6	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	27,81%	5.469,64	32.817,84	1	393.814,08	10.832,58	3.465,34	263,60	57,41
2	BAURU	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	3.423,74	2.595,54	862,56	36,11	109,62	7.027,57	27,81%	8.981,94	8.981,94	1	107.783,28	3.423,74	1.095,25	432,86	67,14
3	BOTUCATU	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	27,81%	5.469,64	10.939,28	1	131.271,36	3.610,86	1.155,11	263,60	57,41
4	JAÚ	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	29,26%	5.531,69	16.595,07	1	199.140,84	5.416,29	1.732,67	266,59	58,06
5	OURINHOS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	29,26%	5.531,69	22.126,76	1	265.521,12	7.221,72	2.310,23	266,59	58,06
																		1.228.802,04	34.116,05	10.913,72		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	17	30.692,31	93.418,23	1.121.018,76
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	3.423,74	8.981,94	107.783,28
				TOTAL	34.116,05		1.228.802,04

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)						34.116,05
B	13º Salário					8,93%	
C	Férias					8,93%	
D	Abono de Férias					2,98%	
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D				Percentual	36,80%	7,67%
F	Multa FGTS						3,48%
						Valor total mensal a contingenciar	31,99%
							10.913,72

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1		102.400,17	34.116,05	10.913,72
2		102.400,17	34.116,05	10.913,72
3		102.400,17	34.116,05	10.913,72
4		102.400,17	34.116,05	10.913,72
5		102.400,17	34.116,05	10.913,72
6		102.400,17	34.116,05	10.913,72
7		102.400,17	34.116,05	10.913,72
8		102.400,17	34.116,05	10.913,72
9		102.400,17	34.116,05	10.913,72
10		102.400,17	34.116,05	10.913,72
11		102.400,17	34.116,05	10.913,72
12		102.400,17	34.116,05	10.913,72
13		-	-	-
14		-	-	-
15		-	-	-
16		-	-	-
17		-	-	-
18		-	-	-
19		-	-	-
20		-	-	-
21		-	-	-
22		-	-	-
23		-	-	-
24		-	-	-
25		-	-	-
26		-	-	-
27		-	-	-
28		-	-	-
29		-	-	-
30		-	-	-
Total Geral		1.228.802,04	409.392,60	130.964,64

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade: BAURU

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	10.832,58	32.817,84	393.814,08
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	3.423,74	8.981,94	107.783,28
TOTAL					14.256,32		501.597,36

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		14.256,32
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,99%
			4.560,60

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1		41.799,78	14.256,32	4.560,60
2		41.799,78	14.256,32	4.560,60
3		41.799,78	14.256,32	4.560,60
4		41.799,78	14.256,32	4.560,60
5		41.799,78	14.256,32	4.560,60
6		41.799,78	14.256,32	4.560,60
7		41.799,78	14.256,32	4.560,60
8		41.799,78	14.256,32	4.560,60
9		41.799,78	14.256,32	4.560,60
10		41.799,78	14.256,32	4.560,60
11		41.799,78	14.256,32	4.560,60
12		41.799,78	14.256,32	4.560,60
13		-	-	-
14		-	-	-
15		-	-	-
16		-	-	-
17		-	-	-
18		-	-	-
19		-	-	-
20		-	-	-
21		-	-	-
22		-	-	-
23		-	-	-
24		-	-	-
25		-	-	-
26		-	-	-
27		-	-	-
28		-	-	-
29		-	-	-
30		-	-	-
Total Geral		501.597,36	171.075,84	54.727,16

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

DADOS DA EMPRESA				
CNPJ				
Razão Social				
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS			
Despesas Administrativas(%)	5,81%			
Lucro Bruto (%)	7,20%			
SAT (RATx FAP) (%)	3,00%			
Município	BAURU	ISSQN	2,00%	
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75			
BDI	27,81%			

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	6

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS		Valor "R\$"
Módulo I - Mão de obra (remuneração)		
Salário base Mensal		1.805,43
Adicionais		-
Total de Mão de Obra (remuneração)		1.805,43

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS		
1	Previdência Social	20,00%
2	SESI/SESC	1,50%
3	SENAI/SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Módulo II		36,80%

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias		
1	13º salário	8,93%
2	Abono de férias	2,98%
3	Encargos sociais incidentes	4,38%
Total Módulo III		16,29%

Módulo IV - Afastamento Maternidade		
1	Licença maternidade	0,65%
2	Encargos sociais incidentes	0,05%
Total Módulo IV		0,05%

Módulo V - Provisão para Rescisão		
1	Aviso prévio indenizado	2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,08%
4	Aviso prévio trabalhado	0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%
7	Indenização Adicional	0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS	0,66%
Total Módulo V		3,44%

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social		
1	Remuneração	2,88%
2	Férias + Adicional de Férias	0,34%
3	13º Salário	0,26%
Total Módulo VI		3,48%

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
1	Férias	8,93%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		4,24%
Total Módulo VII			15,75%

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		75,81%	1.368,70
--	--	---------------	-----------------

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva Valor "R\$"

Diário			
	Dias úteis estimados no mês	Valor diário	Dedução
1	Vale Refeição	24,80	-
2	Vale Transporte	11,64	108,33
Mensal			
3	Assistência Odontológica		16,71
4	Auxílio Creche		13,18
5	Ajuda a filho com deficiência		11,43
6	Assistência Médica		-
7	Cesta básica		174,10
8	Dia do Trabalhador		-
9	Norma Regulamentadora nº 7		12,57
10	Seguro de Vida		23,17
11	Uniformes		109,62
12	Prêmio de Boa Permanência		96,80
13	Outros (mensal)		-
Total Módulo VIII			1.105,38

Custo Total - Módulo I ao VIII		4.279,51
---------------------------------------	--	-----------------

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	2,00%	
Total Módulo X		27,81%	1.190,13

Preço total mensal	5.469,64
---------------------------	-----------------

PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)	32.817,84
--	------------------

Valor de desconto por dia não trabalhado	263,60
---	---------------

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO			
Item	Descrição	Percentual	Valor Dia R\$
1	Vale alimentação		24,80
2	Vale transporte		6,42
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais		13,70
Subtotal			44,92
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	27,81%	12,49
Total de desconto individual por dia			57,41

Planilha de Composição de Custos

Localidade: BAURU		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Código	Descrição	Unidade	Periodicidade	Dias Estimados	Salário Base	Adicionais	Remuneração Total	Encargos Sociais	Benefícios											Vale Transporte	Liniformes	EPis	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total	
									Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Ajuda a filho com deficiência	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Diá do Trabalhador	Norma Regulamentada nº 07	Seguro de vida	Vale refeição	Prêmio de Boa Permanência	Outros (insere valor mensal)					Total Benefícios	Percentual		Valor
550648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1.805,43	-	1.805,43	1.368,70	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	514,60	96,80	-	862,56	133,20	109,62	-	4.279,51	27,81%	1.190,13	5.469,64
550649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3.423,74	-	3.423,74	2.595,54	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	514,60	96,80	-	862,56	133,20	109,62	-	7.027,57	27,81%	1.954,37	8.981,94

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria			
Data base da categoria			
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim	
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATx FAP) (%)			
Despesas Administrativas(%)			
Lucro Bruto (%)			
COFINS			
PIS			
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		12	meses
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)		Informar SAT
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo I			33,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			Percentual
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,03%
Total Módulo II			15,94%
Módulo III - Afastamento Maternidade			Percentual
1	Encargos sociais incidentes		0,05%
Total Módulo III			0,05%
Módulo IV - Provisão para Rescisão			Percentual
1	Aviso prévio indenizado		2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,08%
4	Aviso prévio trabalhado		0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS		0,66%
Total Módulo IV			3,44%
Módulo V - Multa de FGTS			Percentual
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo V			3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Percentual
1	Férias		8,93%
2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		3,89%
Total Módulo VI			15,40%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			72,11%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	33,80%	7,04%
5	Multa FGTS		3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,36%
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta		20,75
2	Jornada Mensal (horas)		220
VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta		
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta		
BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho			
	Raça	Auxiliar e Encarregado(a)	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

		Base	Valor	Parte do Empregado(a)		Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal				-
2	Auxílio Creche	Valor Mensal				-
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal				-
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal				-
5	Cesta básica	Valor Mensal				-
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal				-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal				-
8	Seguro de vida	Valor Mensal				-
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário			-	-
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal		Coefficiente de Assiduidade	0,88	-
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal				-

VALORES REFERENCIAIS MENSIS - UNIFORMES, EPIS e MATERIAIS

Código	Descrição	Uniformes
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	BARRETOS	5,00%	5,26%		1
2	CATANDUVA	3,00%	3,09%		1
3	FERNANDÓPOLIS	3,50%	3,63%		1
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,00%	3,09%		1
5	VOTUPORANGA	3,00%	3,09%		1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS/RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade de	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de Início da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	BARRETOS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	-	-	-	-	-	-	5,26%	-	-	1	-	-	-	-	-
2	CATANDUVA	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	-	-	-	-	-	-	3,63%	-	-	1	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	6	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
5	VOTUPORANGA	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	-	-	-	-	-	-	3,09%	-	-	1	-	-	-	-	-
																		-	-	-		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	18	-	-	-
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	-	-	-
				TOTAL	-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)						-
B	13º Salário						8,93%
C	Férias						8,93%
D	Abono de Férias						2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D			Percentual	33,80%		7,04%
F	Multa FGTS						3,48%
						Valor total mensal a contingenciar	31,36%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
4	-	-	-	-
5	-	-	-	-
6	-	-	-	-
7	-	-	-	-
8	-	-	-	-
9	-	-	-	-
10	-	-	-	-
11	-	-	-	-
12	-	-	-	-
13	-	-	-	-
14	-	-	-	-
15	-	-	-	-
16	-	-	-	-
17	-	-	-	-
18	-	-	-	-
19	-	-	-	-
20	-	-	-	-
21	-	-	-	-
22	-	-	-	-
23	-	-	-	-
24	-	-	-	-
25	-	-	-	-
26	-	-	-	-
27	-	-	-	-
28	-	-	-	-
29	-	-	-	-
30	-	-	-	-
Total Geral	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	-	-	-
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	-	-	-
TOTAL					-	-	-

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		-
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	33,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,36%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
4	-	-	-	-
5	-	-	-	-
6	-	-	-	-
7	-	-	-	-
8	-	-	-	-
9	-	-	-	-
10	-	-	-	-
11	-	-	-	-
12	-	-	-	-
13	-	-	-	-
14	-	-	-	-
15	-	-	-	-
16	-	-	-	-
17	-	-	-	-
18	-	-	-	-
19	-	-	-	-
20	-	-	-	-
21	-	-	-	-
22	-	-	-	-
23	-	-	-	-
24	-	-	-	-
25	-	-	-	-
26	-	-	-	-
27	-	-	-	-
28	-	-	-	-
29	-	-	-	-
30	-	-	-	-
Total Geral	-	-	-	-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

DADOS DA EMPRESA				
CNPJ				
Razão Social				
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS			
Despesas Administrativas(%)	0,00%			
Lucro Bruto (%)	0,00%			
SAT (RATx FAP) (%)	0,00%			
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ISSQN	3,00%	
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75			
BDI	3,09%			

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	6

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS		Valor "R\$"
Módulo I - Mão de obra (remuneração)		
Salário base Mensal		-
Adicionais		-
Total de Mão de Obra (remuneração)		-

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)	Informar SAT	
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo II			33,80%

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,03%
Total Módulo III			15,94%

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Licença maternidade		0,65%
2	Encargos sociais incidentes		0,05%
Total Módulo IV			0,05%

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado		2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,08%
4	Aviso prévio trabalhado		0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS		0,66%
Total Módulo V			3,44%

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo VI			3,48%

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias		8,93%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		3,89%
Total Módulo VII			15,40%

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		72,11%	-
--	--	---------------	---

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva Valor "R\$"

Diário			
	Dias úteis estimados no mês	Valor diário	Dedução
1	Vale Refeição	20,75	-
2	Vale Transporte		-
Mensal			
3	Assistência Odontológica		-
4	Auxílio Creche		-
5	Ajuda a filho com deficiência		-
6	Assistência Médica		-
7	Cesta básica		-
8	Dia do Trabalhador		-
9	Norma Regulamentadora nº 7		-
10	Seguro de Vida		-
11	Uniformes		-
12	Prêmio de Boa Permanência		-
13	Outros (mensal)		-
Total Módulo VIII			-

Custo Total - Módulo I ao VIII		-
---------------------------------------	--	----------

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	0,00%	
2	Lucro Bruto	0,00%	
3	PIS	0,00%	
4	COFINS	0,00%	
5	ISSQN	3,00%	
Total Módulo X		3,09%	-

Preço total mensal	-
---------------------------	----------

PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)	-
--	----------

Valor de desconto por dia não trabalhado	-
---	----------

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO

Item	Descrição	Percentual	Valor Dia R\$
1	Vale alimentação		-
2	Vale transporte		-
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais		-
Subtotal			-
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	3,09%	-
Total de desconto individual por dia			-

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DADOS CADASTRAIS

<< home FICHA CADASTRAL DA EMPRESA						
Pregão Nº				Processo nº		
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ						
Razão Social						
Endereço						
Bairro				Cidade		UF
CEP			Telefone			
e-mail						
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA						
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)	
Local	Data	Assinatura				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Sindicato da categoria		SINDEEPRES/ SINDEPRESTEM	
Data base da categoria		1º DE JANEIRO	
Fornecimento de cesta básica aos funcionários? (sim/não)		Sim	
Regime Tributário		Incidência cumulativa de PIS e de COFINS	
SAT (RATxFAP) (%)		3,00%	
Despesas Administrativas(%)		5,81%	
Lucro Bruto (%)		7,20%	
COFINS		7,60%	
PIS		1,65%	
Desoneração da folha (%)		0,00%	
Vigência Contratual		12 meses	
Módulo I - Encargos previdenciários e FGTS			Percentual
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)		3,00%
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo I			36,80%
Módulo II - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,38%
Total Módulo II			16,29%
Módulo III - Afastamento Maternidade			
1	Encargos sociais incidentes		0,05%
Total Módulo III			0,05%
Módulo IV - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado		2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,08%
4	Aviso prévio trabalhado		0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS		0,66%
Total Módulo IV			3,44%
Módulo V - Multa de FGTS			
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo V			3,48%
Módulo VI - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias		8,93%
2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		4,24%
Total Módulo VI			15,75%
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			75,81%
PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
1	13º Salário		8,93%
2	Férias		8,93%
3	Abono de Férias		2,98%
4	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens 1, 2 e 3	36,80%	7,67%
5	Multa FGTS		3,48%
Percentual a ser contingenciado - Resolução CNJ nº 169/2013			31,99%
PARÂMETROS DE CÁLCULO			
1	Dias Estimados por Mês - Trabalho de Segunda a Sexta		20,75
2	Jornada Mensal (horas)		220
VALORES REFERENCIAIS REMUNERAÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA			
Código	Descrição	Salário Base	Adicionais
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	1.805,43	
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	3.423,74	
BENEFÍCIOS - Convenção Coletiva de Trabalho			
	Raça	Auxiliar e Encarregado(a)	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

			Valor	Parte do Empregado(a)	Valor Final
1	Assistência Odontológica	Valor Mensal	28,31	11,60	16,71
2	Auxílio Creche	Valor Mensal	13,18		13,18
3	Ajuda a filho com deficiência	Valor Mensal	11,43		11,43
4	Benefício Social Familiar	Valor Mensal			-
5	Cesta básica	Valor Mensal	174,10		174,10
6	Dia do Trabalhador	Valor Mensal			-
7	Norma Regulamentadora Nº 07	Valor Mensal	12,57		12,57
8	Seguro de vida	Valor Mensal	25,57	2,40	23,17
9	Vale refeição /ticket refeição	Valor diário	24,80	-	24,80
10	Prêmio de Boa Permanência	Valor Mensal	110,00	0,88	96,80
11	Outros (inserir valor mensal)	Valor Mensal			-

VALORES REFERENCIAIS MENSIS - UNIFORMES, EPIS e MATERIAIS

Código	Descrição	Uniformes
550648	Auxiliar de Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	109,62
550649	Encarregado(a) - 44 horas semanais - Segunda a Sexta	109,62

MUNICÍPIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Município	ISSQN	BDI *	Vale Transporte - (Ida e Volta)	Mês de Início da Prestação de Serviços
1	BARRETOS	5,00%	32,28%	11,64	1
2	CATANDUVA	3,00%	29,26%	11,64	1
3	FERNANDÓPOLIS	3,50%	30,00%	11,64	1
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3,00%	29,26%	11,64	1
5	VOTUPORANGA	3,00%	29,26%	11,64	1

*Fórmula BDI sem desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS) - 1$

Fórmula BDI com desoneração = $(1+taxa_adm) \times (1+taxa_lucro) / (1-\%PIS-\%COFINS-\%ISS-\%Desoneração) - 1$

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RELATÓRIO DE CUSTO DETALHADO

Lote	Localidade	Código	Função	Unidade	Periodicidade de	Dias Úteis Estimados	Quantidade	REMUNERAÇÃO	Encargos Sociais e Trabalhistas	Benefícios	Vale Transporte	Uniformes e EPI's	Valor Total Mensal Unitário	BDI	Valor Total Unitário com BDI	Valor Total Mensal	Mês de Início da Prestação do Serviço	Valor Total período contratual	Valor Total Mensal Remuneração	Valor Mensal a Contingenciar	Desconto - Falta sem reposição (por funcionário)	Desconto - Dia útil não trabalhado (por funcionário)
1	BARRETOS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	4	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	32,28%	5.660,94	22.643,76	1	271.725,12	7.221,72	2.310,23	272,82	59,42
2	CATANDUVA	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	29,26%	5.531,69	16.595,07	1	199.140,84	5.416,29	1.732,67	266,59	58,06
3	FERNANDÓPOLIS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	30,00%	5.563,36	16.690,08	1	200.280,96	5.416,29	1.732,67	268,11	58,40
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	6	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	29,26%	5.531,69	33.190,14	1	398.281,68	10.832,58	3.465,34	266,59	58,06
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1	3.423,74	2.595,54	862,56	36,11	109,62	7.027,57	29,26%	9.083,84	9.083,84	1	109.006,08	3.423,74	1.095,25	437,78	67,90
5	VOTUPORANGA	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	2	1.805,43	1.368,70	862,56	133,20	109,62	4.279,51	29,26%	5.531,69	11.063,38	1	132.760,56	3.610,86	1.155,11	266,59	58,06
																		1.311.195,24	35.921,48	11.491,28		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	18	32.497,74	100.182,43	1.202.189,16
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	3.423,74	9.083,84	109.006,08
TOTAL					35.921,48		1.311.195,24

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		35.921,48
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,99%
			11.491,28

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1		109.266,27	35.921,48	11.491,28
2		109.266,27	35.921,48	11.491,28
3		109.266,27	35.921,48	11.491,28
4		109.266,27	35.921,48	11.491,28
5		109.266,27	35.921,48	11.491,28
6		109.266,27	35.921,48	11.491,28
7		109.266,27	35.921,48	11.491,28
8		109.266,27	35.921,48	11.491,28
9		109.266,27	35.921,48	11.491,28
10		109.266,27	35.921,48	11.491,28
11		109.266,27	35.921,48	11.491,28
12		109.266,27	35.921,48	11.491,28
13		-	-	-
14		-	-	-
15		-	-	-
16		-	-	-
17		-	-	-
18		-	-	-
19		-	-	-
20		-	-	-
21		-	-	-
22		-	-	-
23		-	-	-
24		-	-	-
25		-	-	-
26		-	-	-
27		-	-	-
28		-	-	-
29		-	-	-
30		-	-	-
Total Geral		1.311.195,24	431.057,76	137.895,36

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO RESUMIDO POR LOCALIDADE

Localidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

QUADRO RESUMO							
Código	Função	Unidade	Periodicidade	Quantidade	Remuneração Mensal *	Valor Mensal	Valor Total
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	6	10.832,58	33.190,14	398.281,68
55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	1	3.423,74	9.083,84	109.006,08
TOTAL					14.256,32		507.287,76

* Remuneração mensal para cálculo do contingenciamento de encargos trabalhistas

PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
A	Total da Mão de Obra (remuneração Mensal)		14.256,32
B	13º Salário		8,93%
C	Férias		8,93%
D	Abono de Férias		2,98%
E	Incidência de encargos trabalhistas: percentual total do Módulo I s/ os itens A,B, C e D	Percentual	36,80%
F	Multa FGTS		3,48%
Valor total mensal a contingenciar			31,99%
			4.560,60

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
Mês	Valor Total da Contratação		Total Mensal Remuneração	Total Mensal Contingenciamento
	Mensal			
1		42.273,98	14.256,32	4.560,60
2		42.273,98	14.256,32	4.560,60
3		42.273,98	14.256,32	4.560,60
4		42.273,98	14.256,32	4.560,60
5		42.273,98	14.256,32	4.560,60
6		42.273,98	14.256,32	4.560,60
7		42.273,98	14.256,32	4.560,60
8		42.273,98	14.256,32	4.560,60
9		42.273,98	14.256,32	4.560,60
10		42.273,98	14.256,32	4.560,60
11		42.273,98	14.256,32	4.560,60
12		42.273,98	14.256,32	4.560,60
13		-	-	-
14		-	-	-
15		-	-	-
16		-	-	-
17		-	-	-
18		-	-	-
19		-	-	-
20		-	-	-
21		-	-	-
22		-	-	-
23		-	-	-
24		-	-	-
25		-	-	-
26		-	-	-
27		-	-	-
28		-	-	-
29		-	-	-
30		-	-	-
Total Geral		507.287,76	171.075,84	54.727,16

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ			
Razão Social			
Regime Tributário	Incidência cumulativa de PIS e de COFINS		
Despesas Administrativas(%)	5,81%		
Lucro Bruto (%)	7,20%		
SAT (RATx FAP) (%)	3,00%		
Município	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ISSQN	3,00%
Nº de dias úteis estimado por mês	20,75		
BDI	29,26%		

DADOS DA FUNÇÃO				
Código	Função	Periodicidade	Unidade	Qtde
55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Mensal	Posto	6

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS		Valor "R\$"
Módulo I - Mão de obra (remuneração)		
Salário base Mensal		1.805,43
Adicionais		-
Total de Mão de Obra (remuneração)		1.805,43

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
Módulo II - Encargos previdenciários e FGTS			
1	Previdência Social		20,00%
2	SESI/SESC		1,50%
3	SENAI/SENAC		1,00%
4	INCRA		0,20%
5	Salário Educação		2,50%
6	FGTS		8,00%
7	SAT (RAT X FAP)		3,00%
8	SEBRAE		0,60%
Total Módulo II			36,80%

Módulo III - 13º Salário e Adicional de Férias			
1	13º salário		8,93%
2	Abono de férias		2,98%
3	Encargos sociais incidentes		4,38%
Total Módulo III			16,29%

Módulo IV - Afastamento Maternidade			
1	Licença maternidade		0,65%
2	Encargos sociais incidentes		0,05%
Total Módulo IV			0,05%

Módulo V - Provisão para Rescisão			
1	Aviso prévio indenizado		2,42%
2	Incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,19%
3	Multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,08%
4	Aviso prévio trabalhado		0,01%
5	Encargos sociais incidentes sobre aviso prévio trabalhado		0,00%
6	Multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%
7	Indenização Adicional		0,08%
8	Multa FGTS sobre depósitos de FGTS		0,66%
Total Módulo V			3,44%

Módulo VI - Multa de FGTS e Contribuição Social			
1	Remuneração		2,88%
2	Férias + Adicional de Férias		0,34%
3	13º Salário		0,26%
Total Módulo VI			3,48%

Módulo VII - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
1	Férias		8,93%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTO POR FUNÇÃO

2	Auxílio doença		1,53%
3	Licença paternidade		0,02%
4	Faltas legais		0,91%
5	Acidente de trabalho		0,12%
6	Encargos sociais incidentes		4,24%
Total Módulo VII			15,75%

Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		75,81%	1.368,70
--	--	---------------	-----------------

Módulo VIII - Insumos e Obrigações Decorrentes de Convenção Coletiva Valor "R\$"

Diário			
	Dias úteis estimados no mês	Valor diário	Dedução
1	Vale Refeição	24,80	-
2	Vale Transporte	11,64	108,33
20,75			
Mensal			
3	Assistência Odontológica		16,71
4	Auxílio Creche		13,18
5	Ajuda a filho com deficiência		11,43
6	Assistência Médica		-
7	Cesta básica		174,10
8	Dia do Trabalhador		-
9	Norma Regulamentadora nº 7		12,57
10	Seguro de Vida		23,17
11	Uniformes		109,62
12	Prêmio de Boa Permanência		96,80
13	Outros (mensal)		-
Total Módulo VIII			1.105,38

Custo Total - Módulo I ao VIII		4.279,51
---------------------------------------	--	-----------------

Módulo IX - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		Percentual	Valor R\$
1	Despesas Administrativas/indiretas	5,81%	
2	Lucro Bruto	7,20%	
3	PIS	1,65%	
4	COFINS	7,60%	
5	ISSQN	3,00%	
Total Módulo X		29,26%	1.252,18

Preço total mensal	5.531,69
---------------------------	-----------------

PREÇO TOTAL MENSAL (preço total mensal individual X Qtde de Postos)	33.190,14
--	------------------

Valor de desconto por dia não trabalhado	266,59
---	---------------

TOTAL DE DESCONTO POR DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO			
Item	Descrição		Valor Dia R\$
1	Vale alimentação		24,80
2	Vale transporte		6,42
4	Custo de reposição por ausências legais + encargos sociais		13,70
Subtotal			44,92
5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	Percentual	29,26%
Total de desconto individual por dia			58,06

Planilha de Composição de Custos

Localidade		SÃO JOSÉ DO RIO PRETO																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Código	Descrição	Unidade	Periodicidade	Dias Estimados	Salário Base	Adicionais	Remuneração Total	Encargos Sociais	Benefícios											Vale Transporte	Liniformes	EPis	Valor Total s/BDI	BDI		Valor Total	
									Assistência Odontológica	Auxílio Creche	Ajuda a filho com deficiência	Benefício Social Familiar	Cesta básica	Diá do Trabalhador	Norma Regulamentada nº 07	Seguro de vida	Vale refeição	Prêmio de Boa Permanência	Outros (insere valor mensal)					Total Benefícios	Percentual		Valor
550648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	1.805,43	-	1.805,43	1.368,70	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	514,60	96,80	-	862,56	133,20	109,62	-	4.279,51	29,26%	1.252,18	5.531,69
550649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	Posto	Mensal	20,75	3.423,74	-	3.423,74	2.595,54	16,71	13,18	11,43	-	174,10	-	12,57	23,17	514,60	96,80	-	862,56	133,20	109,62	-	7.027,57	29,26%	2.056,27	9.083,84

ANEXO IX**DECLARAÇÃO UNIFICADA****REFERÊNCIAS****Modalidade:** Contratação Direta Emergencial**Processo:** 32599/2025**Tipo:** **Menor Preço**

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente contratação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*);
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*)
- 3) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (*inc. VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021*).
- 4) estar enquadrada como:
 - Microempresa (ME);
 - Empresa de pequeno porte (EPP);
 - sociedade cooperativa;
 - Outras.
- 5) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de

direção e de assessoramento, conforme arts.1º e 2º, V e VI, da Resolução CNJ nº 7/2005.

- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.
- 7) valida que as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inseridas na planilha de composição de custos, anexa a proposta comercial, estão atualizadas de acordo com a legislação atual do município onde serão prestados os serviços.
- 8) que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidirão em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012.
- 9) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS****DO CONTRATO Nº ____/2025**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA

(Assinado Digitalmente)



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

CONTRATO Nº NNN.NNN/AAAA

Para os fins da Resolução CNJ nº 401/2021, (*NOME DA EMPRESA*) _____, CNPJ nº _____, sediada (*endereço completo*) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, nos termos do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo, ademais, às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins de comprovação, apresento a relação de funcionários a que se aplica o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

LOCAL, DD de MM de AAAA

Representante Legal da Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços braçais e encarregados para prestarem serviços nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 3ª RAJ – Lote I, conforme autorização constante no **Processo nº 2026/32599**, por **dispensa de licitação** nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei 14133/2021, em sua redação atual, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 156/2012, 307/2019, 351/2020, 401/2021, 497/2023 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [__cargo do representante__], o Dr. [__Nome do Representante__], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [__.__.__.__-__] e do C.P.F. nº [__.__.__.__-__], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [__Endereço, Cidade e Estado__], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [__.__.__.__/__-__], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [__cargo do representante__], o Sr. (a) [__Nome do Representante__], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [__.__.__.__-__] e do C.P.F. nº [__.__.__.__-__], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de braçais e encarregados para prestarem serviços nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, situados na 3ª RAJ, Lote I, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá conforme data estabelecida na ordem de serviço a ser emitida pelo(a) gestor(a).
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
 - 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
 - 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem

- como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.8.1-** Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
- 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
- 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 3.4.1-** A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3.4.2-** Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;
- 3.4.3-** O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.
- 3.5-** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas
- 3.5.1-** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 3.5.1.1-** registro de ponto;
- 3.5.1.2-** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 3.5.1.3-** comprovante de depósito do FGTS;
- 3.5.1.4-** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 3.5.1.5-** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 3.5.1.6-** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012**
- 3.6.1-** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta **Contratação Direta**, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Aviso de Contratação Direta**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Aviso de Contratação Direta**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste ***Aviso de Contratação Direta***.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no ***Anexo XI do Aviso de Contratação Direta (Declaração de Acessibilidade)***.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.9.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.9.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.9.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.9.2.2- Nome da empresa contratada;

3.9.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.9.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.9.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.9.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à

Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua; e

3.10.1.2.4- mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024

3.11.1- A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default

3.11.2- A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça;

3.11.3- Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência.

3.12- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.12.1- Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva

por termo aditivo que:

3.12.1.1- Observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;

3.12.1.2- mantenha as demais cláusulas e condições do contrato;

3.12.1.3- não cause prejuízo à execução do objeto pactuado;

3.12.1.4- contenha anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

3.12.2- Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 4.2-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
 - 6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.7.2- a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.7.3- o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

- 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	AVARÉ	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	2	-	-
AVARÉ Total						-
2	BAURU	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	6	-	-
2	BAURU	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	1	-	-
BAURU Total						-
3	BOTUCATU	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	2	-	-
BOTUCATU Total						-
4	JAÚ	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	3	-	-
JAÚ Total						-
5	OURINHOS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	4	-	-
OURINHOS Total						-
Total Geral						-

- 7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.1.1- A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.
- 8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.
- 8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.
- 8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 8.6- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

- 8.7-** O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo atestado parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no **Aviso de Contratação Direta**, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atestado da Nota Fiscal, a saber:
- 8.8.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.8.1-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 8.8.2-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.8.3-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

- negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.8.4-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- 8.8.5-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 8.8.6-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
- 8.8.7-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação dos serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos artigos 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, § 1º e Regulamento da Previdência Social de 1999, artigo 219, § 4º).
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a

legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

8.13.1- No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município

8.14- Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

8.14.1- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

8.14.2- Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

8.15- No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1- A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.2- A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

9.3- A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

9.3.1- a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de** __/__/__ (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;

9.3.2- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta

esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- 9.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 9.4.1-** de matéria não trabalhista;
 - 9.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
 - 9.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 9.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 9.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 9.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 9.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 9.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 9.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

9.12- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1- A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 10.2- O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Aviso de Contratação Direta**.
- 10.3- Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 10.4- A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 11.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1- A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:
- 12.1.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

12.1.2- seguro-garantia;

12.1.3- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4- Título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

12.2- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.3- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

12.3.1- O Prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

12.4- O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

12.4.1- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4.2- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

12.5- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.2.

12.6- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7- Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado

proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

- 12.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 12.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 12.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), com rescisão imediata após conclusão do processo licitatório para a contratação ordinária dos correspondentes serviços.
- 13.2-** É vedada a prorrogação do presente contrato e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, artigo 75, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 14.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 14.2.1-** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:
- a)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

- b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14.2.2- Nas hipóteses de atraso no pagamento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), conforme abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

14.2.2.1- Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento);
- d) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- e) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- f) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

14.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

- 14.2.4-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 14.2.5-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 14.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;
- 14.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a)** O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b)** Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 14.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 14.2.8-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.9-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Aviso de Contratação Direta;
- 14.2.11-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra.

- 14.3-** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.
- 14.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.6-** Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 14.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

- 14.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 15.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 651/2025 de 29/09/2025 do Conselho Nacional de Justiça, independentemente da unidade de medida, tais como posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.
- 15.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 15.2.1-** férias;
 - 15.2.2-** 1/3 constitucional;
 - 15.2.3-** 13º salário;
 - 15.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
 - 15.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
 - 15.2.6-** Além das verbas trabalhistas especificadas no item 15.2, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no artigo 31 da Lei 8.212/1991.
- 15.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.
- 15.4-** Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o imposto de

Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

15.5- Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3, inciso V, artigo 121 da Lei nº 14133/2021. A CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.

15.5.1- No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º, artigo 121 da Lei nº 14133/2021.

15.6- A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

15.6.1- Pagamento direto aos empregados: quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;

15.6.2- Resgate pela Contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

15.6.3- Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas aos empregados alocados na execução do contrato.

15.6.4- Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

15.6.5- Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6.6- Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no item 15.6.2, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

- 15.7-** A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 15.8-** Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no item 15.7 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
- 15.9-** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 15.9.1-** A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho
- 15.10-** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 15.11-** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato nº 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).
- 15.11.1-** Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 15.11.**
- 15.11.2-** Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.

15.12- Após a assinatura do contrato, a contratada receberá ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo firmar o Termo (Anexo V do Aviso de Contratação Direta), autorizando o Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

15.12.1- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada em até 30 dias, a contar da notificação;

15.13- Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o artigo 121, § 4º da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS

18.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.

18.1.1- Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

18.2- O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

18.2.1- A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 18.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 18.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)



ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços braçais e encarregados para prestarem serviços nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo situados na 8ª RAJ – Lote II, conforme autorização constante no **Processo nº 2026/32599**, por **dispensa de licitação** nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei 14133/2021, em sua redação atual, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 156/2012, 307/2019, 351/2020, 401/2021, 497/2023 e 651/2025, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [__cargo do representante__], o Dr. [__Nome do Representante__], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [__.__.__.__-__] e do C.P.F. nº [__.__.__.__-__], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [__Endereço, Cidade e Estado__], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [__.__.__.__/__-__], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [__cargo do representante__], o Sr. (a) [__Nome do Representante__], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [__.__.__.__-__] e do C.P.F. nº [__.__.__.__-__], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de braçais e encarregados para prestarem serviços nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, situados na 8ª RAJ, Lote II, pelo regime de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:
- 2.1.1-** Anexo I — Termo de Referência;
 - 2.1.2-** Anexo II — Polos – Divisão e Quantidade de Serviços;
 - 2.1.3-** Anexo III — Endereços e Telefones;
 - 2.1.4-** Anexo IV — Avaliação da Qualidade dos Serviços;
 - 2.1.5-** Anexo V — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
 - 2.1.6-** Anexo VI — Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 3.1.1-** O início dos serviços ocorrerá conforme data estabelecida na ordem de serviço a ser emitida pelo(a) gestor(a).
 - 3.1.2-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
 - 3.1.3-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
 - 3.1.4-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem

- como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.8.1-** Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3-** A Contratada será responsável pelo controle de frequências, faltas e atrasos de seus funcionários.
- 3.3.1-** O controle da jornada de trabalho nas dependências do Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema próprio de gerenciamento de registro eletrônico, atendendo às exigências constantes na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.
- 3.3.2-** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema próprio de gerenciamento para que a Contratante realize consultas ao controle de frequência dos funcionários terceirizados.
- 3.4-** Encaminhar, juntamente com o Documento Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva, conforme previstos no artigo 81 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 3.4.1-** A não apresentação dos documentos mencionados neste item, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no Capítulo XII – Das Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3.4.2-** Os documentos comprobatórios mencionados neste item deverão ser encaminhados em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail) ao Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato que irá disponibilizar, via sistema, para ateste da Nota Fiscal;
- 3.4.3-** O fiscal do Contrato utilizará as informações para fiscalização, conferência, recebimento dos serviços e devido ateste.
- 3.5-** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas
- 3.5.1-** Na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 3.5.1.1-** registro de ponto;
- 3.5.1.2-** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 3.5.1.3-** comprovante de depósito do FGTS;
- 3.5.1.4-** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 3.5.1.5-** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 3.5.1.6-** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 3.6- Cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012**
- 3.6.1-** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de prestação de serviços decorrente desta **Contratação Direta**, com empresa que tenha entre seus/suas empregados(as) colocados(as) à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do art. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

3.6.2- Em decorrência da vedação expressa na Resolução CNJ nº 156/2012, a empresa contratada deverá, juntamente com a apresentação da relação nominal dos(as) empregados(as), entregar a declaração individual, por escrito, de que os(as) funcionários(as) que irão exercer o cargo de chefia e/ou supervisão não incidem em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução CNJ nº 156/2012, conforme modelo **Anexo VI do Aviso de Contratação Direta**.

3.6.2.1- O documento deverá ser apresentado ao(à) Fiscal do Contrato antes do início da execução dos serviços.

3.6.3- Após 30 (trinta) dias da entrega da relação, a Contratada deverá apresentar as Certidões ou Declaração Negativa, nos termos do § 1º do artigo 5º da mencionada Resolução, como segue:

3.6.3.1- Certidões da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, e Militar.

3.6.3.2- Certidões dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

3.6.3.3- Certidões do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.3.4- Certidões do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, quando o caso; e

3.6.3.5- Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

3.7- Cumprimento da Resolução CNJ nº 651/2025

3.7.1- Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá Ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, para receber os valores contingenciados (**Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos – Percentuais de Contingenciamento Mensal de Encargos Trabalhistas) na forma da Resolução CNJ nº 651/2025, devendo firmar o Termo do **Anexo V do Aviso de Contratação Direta**, autorizando ao Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.

3.7.2- A Contratada deverá comparecer à agência indicada para regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e entrega de documentos, ficando ciente que a falta de regularização da conta poderá ensejar o bloqueio do pagamento e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste ***Aviso de Contratação Direta***.

3.8- Cumprimento da Resolução CNJ nº 401/2021

3.9.1- Nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021, caso a empresa contratada tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar ao(à) gestor(a) do contrato, semestralmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por meio de declaração, conforme modelo indicado no ***Anexo XI do Aviso de Contratação Direta (Declaração de Acessibilidade)***.

3.9- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

3.9.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

3.9.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

3.9.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

3.9.2.2- Nome da empresa contratada;

3.9.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

3.9.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.9.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.9.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à

Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

3.10- Cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023

3.10.1- Nos termos do art. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a empresa contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser contratada para a prestação de serviços, objeto desta licitação, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nos subitens elencados abaixo:

3.10.1.1- Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, quais sejam:

3.10.1.1.1- mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar.

3.10.1.2- As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados abaixo:

3.10.1.2.1- mulheres trans e travestis;

3.10.1.2.2- mulheres migrantes e refugiadas;

3.10.1.2.3- mulheres em situação de rua; e

3.10.1.2.4- mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

3.10.2- As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.10.3- O disposto no **subitem 3.10** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

3.10.4- O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **subitem 3.10** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

3.10.5- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do **subitem 3.10**.

3.10.6- A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento do **subitem 3.10**, por meio de declaração da instituição pública, da organização da sociedade civil ou da instituição credenciada que atuem na atenção aos grupos mencionados nos **subitens 3.10.1.1 e 3.10.1.2**, contendo, no mínimo, número do CPF e nome da empregada.

3.10.06.1- A empresa contratada deverá apresentar a declaração ao(à) gestor(a) do contrato, após 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, bem assim durante a execução do contrato quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.

3.10.7- A lista das instituições credenciadas poderá ser acessada, por meio do Portal do Tribunal de Justiça, endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default.

3.10.8- Aplicação do **subitem 3.10** será obrigatória pela empresa contratada a partir da divulgação do credenciamento das instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notificação pelo Gestor do Contrato.

3.11- Cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024

3.11.1- A CONTRATADA deverá apresentar em 15 (quinze) dias úteis, após o início da vigência do contrato, e mensalmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao mês de prestação do serviço, os dados de seus empregados e empregadas, conforme arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço:

https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/Licitacoes_Default

3.11.2- A CONTRATADA deverá verificar a versão do arquivo disponibilizado no Portal, antes de enviar os dados ao Tribunal de Justiça;

3.11.3- Por se tratar de dados sensíveis, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo somente ao endereço de e-mail: dadosterceirizados@tjsp.jus.br, mencionando no assunto: o número do contrato, a razão social da empresa e o mês de referência.

3.12- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.12.1- Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo que:

3.12.1.1- Observe todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;

3.12.1.2- mantenha as demais cláusulas e condições do contrato;

3.12.1.3- não cause prejuízo à execução do objeto pactuado;

3.12.1.4- **contenha anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.**

3.12.2- Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.1.2- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.1.3- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

4.2- O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1- A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2- Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não

havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

- 5.3- Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4- O Gestor do Contrato solicitará a documentação de habilitação e qualificação constantes do edital de licitação ou aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se o **Anexo I**.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
 - 6.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 6.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
 - 6.7.1- a qualidade do material e dos produtos empregados;

- 6.7.2-** a prestação no atendimento das solicitações da Administração;
- 6.7.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- 6.7.4-** o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 6.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 6.9-** O(A) Fiscal do Contrato deverá observar se o salário efetivamente pago ao(à) funcionário(a) contratado(a) pela empresa é superior ou igual à remuneração indicada nas planilhas de formação de preços.
- 6.9.1-** No caso de pagamentos de salários inferiores ao indicado na planilha de formação de preços, o(a) Fiscal do Contrato deverá tomar as medidas necessárias nos termos do capítulo XII do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), conforme abaixo:

Lote	Localidade	Código	Função	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	BARRETOS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	4	-	-
	BARRETOS Total					-
2	CATANDUVA	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	3	-	-
	CATANDUVA Total					-
3	FERNANDÓPOLIS	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	3	-	-
	FERNANDÓPOLIS Total					-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	6	-	-
4	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	55-0649	Encarregado(a) Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	1	-	-
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Total					-

Lote	Localidade	Código	Função	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
5	VOTUPORANGA	55-0648	Auxiliar de apoio operacional - Mão de Obra Braçal - 44 horas semanais - segunda a sexta	2	-	-
VOTUPORANGA Total						-
Total Geral						-

7.2- No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.

8.1.1- A Contratada deverá emitir a Nota/Fiscal Fatura por prédio.

8.2- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

8.3- Nos atestes das Notas Fiscais deverão ser lançadas, se o caso, as ocorrências de faltas dos postos durante o período apurado.

8.4- O pagamento será efetuado pelo número de postos para prestação dos serviços, razão pela qual, no caso de registro de falta de algum posto sem a devida reposição pela CONTRATADA, as Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os descontos havidos durante o período apurado.

8.5- O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 8.6-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do **número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A.**, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 8.7-** O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo atestado parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 8.7.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 8.2.
- 8.7.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 8.7.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no **Aviso de Contratação Direta**, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.
- 8.7.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.8-** A Contratada deverá entregar ao(à) Fiscal Administrativo ou Fiscal de Contrato ou Gestor(a) do Contrato os documentos abaixo em mídia eletrônica (CD, DVD, e-mail), referentes ao mês anterior ao do faturamento do recebimento/atestado da Nota Fiscal, a saber:
- 8.8.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.8.1-** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 8.8.2-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 8.8.3-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.8.4-** Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 8.8.5-** Comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - 8.8.6-** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho, em caso de faltas, férias e posto vago;
 - 8.8.7-** A não apresentação de quaisquer dos documentos acima ensejará a comunicação à Contratada e a devolução da nota fiscal para ciência e regularização no prazo fixado no contrato.
- 8.9-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.9.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
 - 8.9.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.10-** A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação dos serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos artigos 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, § 1º e Regulamento da Previdência Social de 1999, artigo 219, § 4º).
- 8.11-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

- 8.12-** No último mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar planilha, referente ao mês anterior e ao mês do faturamento, com as ocorrências das faltas, as férias dos profissionais alocados e não substituídos e os postos de trabalho não ocupados.
- 8.13-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a Contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.13.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município
- 8.14-** Em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.
- 8.14.1-** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
- 8.14.2-** Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 8.15-** No período de recesso forense, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, conforme constante do **Anexo VI**.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1-** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 9.2-** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 9.3-** A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- 9.3.1-** a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, **contado de** __/__/__ (data da apresentação da proposta), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência;
- 9.3.2-** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 9.4-** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- 9.4.1-** de matéria não trabalhista;
- 9.4.2-** de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 9.4.3-** de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.5-** É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 9.6-** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 9.7-** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 9.8-** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 9.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 9.9-** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.10-** Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de

repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

- 9.11-** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.
- 9.12-** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de repactuação, nos termos do inciso X, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1-** A medição dos serviços será mensal e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados.
- 10.2-** O valor dos pagamentos será o valor indicado na respectiva planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e no **Aviso de Contratação Direta**.
- 10.3-** Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IV – Avaliação da Qualidade dos Serviços**.
- 10.4-** A unidade de medida da prestação de serviços com mão de obra residente será posto/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 11.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1-** A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____(____), correspondente a **5% (cinco por**

cento) da obrigação assumida para 12 meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:

12.1.1-caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

12.1.2-seguro-garantia;

12.1.3-fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.4-Título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

12.2- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.3- O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

12.3.1- O Prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

12.4- O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

12.4.1-o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.4.2-o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

12.5- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.2.

- 12.6-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.7-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 12.8-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 12.9-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 12.10-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na **Ordem de Início da Prestação de Serviços**, a ser emitida pelo(a) Gestor(a), com rescisão imediata após conclusão do processo licitatório para a contratação ordinária dos correspondentes serviços.
- 13.2-** É vedada a prorrogação do presente contrato e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, artigo 75, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 14.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

- a) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
- b) Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- c) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14.2.2- Nas hipóteses de atraso no pagamento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), conforme abaixo:

- a) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;
- b) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou
- c) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.

14.2.2.1- Deverá ser observada a seguinte proporcionalidade de acordo com a quantidade de profissionais afetados:

- a) De 1 a 15 – 50% (cinquenta por cento);
- b) De 16 a 30 – 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Acima de 30 – 100% (cem por cento);
- d) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);
- e) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
- f) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).

14.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese de adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o percentual de adimplemento e a proporcionalidade a ser aplicada:

- a) De 99,99% a 90,01% - aplicar 50% (cinquenta por cento);

- b) De 90% a 80% - aplicar 75% (setenta e cinco por cento);
 - c) Abaixo de 80% - aplicar 100% (cem por cento).
- 14.2.4-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 14.2.5-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 14.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;
- 14.2.7-** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.7 e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no subitem 14.2.7 **poderá** ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- 14.2.8-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.9-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.2.10-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo Aviso de Contratação Direta;
- 14.2.11-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para

assinatura do contrato ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, ou execução de serviço de garantia em obra.

- 14.3-** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.
- 14.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.6-** Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 14.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 14.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 15.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo observará o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à Contratada, em atendimento à Resolução nº 651/2025 de 29/09/2025 do Conselho Nacional de Justiça, independentemente da unidade de medida, tais como posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.
- 15.2-** O montante do valor a ser contingenciado, constantes da proposta da empresa e obedecidos os limites estabelecidos neste contrato (**Anexo VI**), será obtido mediante a aplicação dos percentuais referentes aos provisionamentos que seguem:
- 15.2.1-** férias;
- 15.2.2-** 1/3 constitucional;
- 15.2.3-** 13º salário;
- 15.2.4-** multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- 15.2.5-** incidência dos respectivos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 15.2.6-** Além das verbas trabalhistas especificadas no item 15.2, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no artigo 31 da Lei 8.212/1991.
- 15.3-** Os valores serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A, e movimentada exclusivamente por ordem do Tribunal de Justiça.

- 15.4-** Os pagamentos efetuados à contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.
- 15.5-** Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3, inciso V, artigo 121 da Lei nº 14133/2021. A CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à Unidade Competente do Tribunal.
- 15.5.1-** No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o inciso IV do § 3º, artigo 121 da Lei nº 14133/2021.
- 15.6-** A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:
- 15.6.1- Pagamento direto aos empregados:** quando o Tribunal de Justiça autorizar e solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;
- 15.6.2- Resgate pela Contratada:** quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.
- 15.6.3-** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas aos empregados alocados na execução do contrato.
- 15.6.4-** Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.
- 15.6.5-** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal de Justiça irá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 15.6.6-** Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a empresa poderá solicitar o resgate da conta vinculada para

pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Tribunal de Justiça, na situação consignada no item 15.6.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

15.7- A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

15.8- Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no item 15.7 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

15.9- O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.9.1- A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho

15.10- Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

15.11- Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta vinculada são isentos de cobrança, ressalvados os casos em que a contratada opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos à Tarifa de Transferência para Outros Bancos (item 4.16 do Anexo I, do contrato nº 000.147/2024/CT, entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil).

15.11.1- Eventuais despesas bancárias deverão ser absorvidas pela taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação para isenção ou redução, ressalvadas as hipóteses previstas no **item 15.11.**

- 15.11.2-** Caso o Banco do Brasil realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada.
- 15.12-** Após a assinatura do contrato, a contratada receberá ofício informando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo firmar o Termo (Anexo V do Aviso de Contratação Direta), autorizando o Tribunal de Justiça o acesso a saldos, extratos e à movimentação dos valores depositados em conta.
- 15.12.1-** A Contratada deverá comparecer à agência indicada para assinatura da documentação de abertura da conta vinculada em até 30 dias, a contar da notificação;
- 15.13-** Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o artigo 121, § 4º da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS

- 18.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 18.1.1-** Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.
- 18.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o

Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

- 18.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 18.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 18.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como **Anexo V**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
[____ cargo do representante____]
(assinado digitalmente)